

BOLETIM DA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CAFÉ'

SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO • BRASIL





Caféiro carregado de cerejas

Boletim da Superintendência dos Serviços do Café

(Editado, mensalmente, pela SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CAFÉ em
continuação à "Revista do Instituto do Café do Estado de São Paulo")

Sede: Rua 15 de Novembro, 111 - 22.º and.

SÃO PAULO - BRASIL

Ano XXXV

JULHO DE 1960

N.º 401

Sumário

COLABORAÇÃO:

FORMAÇÃO DE CAFÉZAL — domínio do café — a lavoura tradicional — a lavoura
atual — Carlos Borges Schmidt

RESUMOS E TRANSCRIÇÕES:

Atos oficiais:

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ — REGULAMENTO DE EMBARQUES
PARA A SAFRA DE 1960/61 (Resolução n.º 165, de 24-6-1960).

Resoluções ns.º 166, 167, 168, 169, 170 e 171 de 7-7-1960. Comunicado n.º 60/60,
de 29-6-1960.

Junta Administrativa do I.B.C.: Resolução n.º 125, de 25-6-1960.

Doze milhões de sacas de café no Paraná — 1960/61

Importações portuguesas de café — anos 1942/59

O café visto nos Estados Unidos (Cartas semanais do Escritório Pan-Americano do Café —
Nova York — junho de 1960.)

ESTATÍSTICAS:

Suplemento Estatístico n.º 414, julho de 1960

Quadros diversos sobre o movimento cafeeiro

De acôrdo com uma praxe geralmente adotada, êste Boletim não se responsabiliza pelos conceitos emitidos em artigos de colaboração, ou transcritos de outras publicações.

Colaboração

NOSSA CAPA :

FORMAÇÃO DE CAFÉZAL — A fotografia mostra um aspecto parcial de viveiro de mudas de café. É de fundamental importância a escolha de boas sementes, oriundas de boas variedades, para formação de mudas bem desenvolvidas. Cafeeiros provenientes de sementes selecionadas, a par de tratos culturais que obedeçam aos mais modernos preceitos da técnica agrônoma, asseguram mais produtividade, maior rendimento no benefício, melhor qualidade de bebida e resultados altamente compensadores aos agricultores.

PEDIMOS AVISAR QUALQUER ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO



AOS NOSSOS LEITORES

O BOLETIM DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CAFÉ editado, mensalmente, em continuação à REVISTA DO INSTITUTO DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO — publicação de caráter técnico e informativo, de **distribuição gratuita e exclusiva** desta S.S.C. — constitui uma contribuição do Govêrno do Estado de São Paulo a todos quantos acompanham com interêsse os problemas da cafeicultura brasileira: o grande problema nacional.

FORMAÇÃO DE CAFÉZAL

- ☆ O DOMÍNIO DO CAFÉ
- ☆ A LAVOURA TRADICIONAL
- ☆ A LAVOURA ATUAL

Carlos Borges
Schmidt

O cafeeiro é planta que pode ser tida como bastante exigente quanto às condições naturais da região mais adequada ao seu cultivo. Embora planta de clima tropical, condições extremas de calor e umidade não são propícias ao seu desenvolvimento satisfatório, como também não o são temperaturas demasiadamente baixas durante o inverno, com a ocorrência de frequentes geadas.

Igualmente, a escassez de chuvas é inconveniente para o desenvolvimento normal do cafeeiro. Nesse sentido, dois exemplos podem ser citados. No Brasil centro-sul representado pela região abrangida pelo Estado de São Paulo, pelo sul de Mato Grosso e pelo norte do Paraná a expansão meridional das lavouras cafeeiras está barrada pelas áreas de ocorrência de geadas intensas e amiguadas.

Por outro lado, no planalto central, em terras do Estado de Goiás, o cultivo do cafeeiro encontra forte obstáculo em face da ausência comum de chuva no período do ano que vai de maio a setembro.

A principal área brasileira da atual expansão da lavoura cafeeira, representada pelos Estados de São Paulo e Paraná, está situada, principalmente, entre altitudes que variam entre 500 a 800 acima do nível do mar. Nas áreas meridionais dessa região, onde as geadas já se mostram mais perigosas, pela intensidade e frequência com que ocorrem, é recomendável não estabelecer lavouras abaixo dos 450 metros de altitude.

Em tôda a região ocupada atualmente pela lavoura cafeeira na área centro-sul brasileira, a topografia apresenta aspecto o mais variado, desde as superfícies quase completamente planas, até as de relêvo já bastante pronunciado. Evidentemente que, como para qualquer empreendimento agrícola, deve ser dada preferência aos terrenos bem feitos, procurando sempre fugir das topografias mais acidentadas o quanto possível. O estabelecimento de lavouras em terrenos muito acidentados dificulta, se não impede, os trabalhos e as práticas de defesa contra a erosão, a qual se transforma, desde logo, em fator importante para a decadência rápida e o prejuízo certo, da lavoura e do lavrador.

Merece atenção também, no que diz respeito à localização da lavoura, em especial nas áreas de relêvo mais acidentado, a exposição do terreno. Preferentemente, o cultivo cafeeiro deve ser situado nos terrenos de face norte e poente, nos terrenos de “batedeira”, como se diz. Na “contraface” ou “noruega”, isto é, nas faces expostas ao sul, sujeitas diretamente ao vento frio, o plantio deve ser evitado, bem assim nos vales que canalizam e nas baixadas onde se espalham massas de ar de baixa temperatura.

Por outro lado, as plantações expostas ao nascente ficam sob a ameaça de um degelo rápido na eventualidade de geada, o que também é prejudicial. O ideal, no caso, é formar a lavoura cafeeira em terreno tanto mais soalheiro quando possível. Se inevitável a localização da lavoura em terreno fustigado pelo vento sul, deixar uma cortina de mato sem derrubar, ou plan-

tar um quebravento, remedeia, até certo ponto.

A lavoura cafeeira penetrou em São Paulo, principalmente, pelo Vale do Paraíba, espalhando-se pelos contraforte da Serra da Mantiqueira e pelas áreas situadas nas vertentes do Paraitinga e do Paraíbauna, em solos salmourão e massapé. Em seguida procurou solos idênticos na região banhada pelo Mogi e pelo Sapucaí, onde existia, também, uma remota penetração de plantadores de café.

Continuando, ocupou as áreas das terras — roxas, na depressão periférica, e enveredou, afinal, rumo ao Rio Paraná, difundindo-se pelos solos arenosos das bacia do baixo Tietê e daqueles outros cursos fluviais que alimentam o Rio Paraná pela sua margem esquerda, região onde se encontra, atualmente, localizada mais de 70% da produção cafeeira de São Paulo.

As terras denominadas “salmourão” e “massapé” ocupam cerca de 24% da área total do Estado de São Paulo e são originárias das rochas do complexo cristalino (arqueano), representadas pelos gnaisses, granitos, micaxistos e outras menos importantes. Sua topografia é, em geral, muito acidentada, variando as altitudes em que se encontram desde quase o nível do mar até 1.700 acima dêste.

Quando ainda virgens, são êste solos cobertos de densa mata. São os massapé solos mais argilosos, enquanto que os salmourão mais pedregosos. Os primeiros derivam dos gnaisses e micaxisto, ao passo que os últimos são resultantes dos granitos. A coloração dêstes solos é, em geral, amarelada ou avermelhada, podendo, na parte superfi-

cial, tomar a côr parda ou acinzentada escura, em razão da matéria orgânica aí existente.

Apesar de pouco permeáveis à água, e portanto relativamente resistentes à erosão, nem por isto deixam, quando em rampas muito fortes, de sofrer profundamente com a ação das enxurradas. Pouco mais de sete por cento (7,3%) da área do Estado é ocupada pela terra-roxa legítima. Situam-se, de um modo geral, em áreas de topografia suave, e entre 480 e 900 metros de altitude, a maior parte entre 500 e 700 m. As terras-roxas legítimas são provenientes de rochas diabásicas.

A vegetação arbórea natural desses solos é representada por jequitibás, perobas, jangadas-brancas, pau d'alhos, ceboleiros e ararúvas. Sua coloração é bem típica, e pode ser classificada como marrom-avermelhada. Quando novos, estes solos são de grande fertilidade. Do ponto de vista da análise mecânica, são considerados como de barro-argiloso. Nêles estão estabelecidas como mais importantes, além do cultivo cafeeiro, lavouras de cana de açúcar, algodão, milho e amendoim.

O terceiro grande tipo de solo, no território paulista, é o representado pelas terras arenosas conhecidas como "arenito de Bauru", que abrange cerca de 25% da área total do Estado. Ocupa uma área de topografia em geral plana, situando-se entre altitudes que variam de 400 a 750 metros acima do nível do mar. Essencialmente arenoso, é oriundo do arenito Bauru-Cretáceo. A vegetação arbórea natural é representada pelo guarantã, urundiuva, peróba, pau

d'alho etc., espécimes integrantes de matas ricas em madeiras de lei.

A coloração deste solo varia entre clara, acinzentada escura e avermelhada. Abaixo de 40 cm, pode apresentar uma camada mais ou menos argilosa, capaz de prejudicar o desenvolvimento das raízes. A profundidade dessa camada pode variar bastante. Quando novos, são ricos. Sua fertilidade, todavia, é efêmera, e eles reclamam, depois, maciças adubações de matéria orgânica e adubos minerais. Cultivados com plantas anuais, são muito sujeitos à erosão. As grandes produções atuais de café e algodão são deles provenientes: 70% de safra cafeeira e 80% da produção algodoeira, além de grande parte das colheitas de milho e arroz.

* * *

Serão a seguir, expostos os dois sistemas de formação de cafés. O tradicional e o atual. Por tradicional, como é evidente, entende-se aquele que foi o exclusivo no passado, e que até o presente é adotado, e o único viável, para a formação econômica de uma lavoura de café nas terras ainda cobertas de matas virgens. O outro sistema, o moderno, é o que resultou de acurados estudos de variedades de cafeeiros e de técnicas as mais racionais, em tudo quanto se refere à lavoura de café — formação, trato e produção. Graças a êle, a lavoura cafeeira pôde esquivar-se das áreas cobertas de florestas naturais e transformar-se, como as demais, em uma atividade agrícola explorável no comum das terras lavradas e já utilizadas em diferentes outras atividades agrícolas. E

ainda mais, o que é sobretudo importante, veio tornar possível a São Paulo manter, e mesmo desenvolver, a posição que sempre ocupou na produção da maior riqueza nacional.

A LAVOURA TRADICIONAL

Preparo do terreno

A lavoura paulista de café, como a de outras áreas, se desenvolveu, e ainda em parte continua sendo assim, em terras cobertas de mata virgem, onde podiam ser encontradas condições as mais favoráveis para o sucesso da iniciativa. Os requisitos exigíveis para o bom desenvolvimento da lavoura cafeeira repousam, em grande parte, no solo de boas propriedades físicas e boa fertilidade, esta especialmente no que se relaciona com a matéria orgânica, pelo que as terras de mata virgem sempre foram as preferidas.

Além do aspecto externo da mata — viço e coloração — os padrões vegetais indicam, com regulação precisão, não só as particularidades do solo, como as peculiaridades do clima, favoráveis ao cultivo do cafeeiro. A experiência popular já apontou alguns deles como os mais indicativos: pau d'alho, cebolão, jaborandi, figueira branca, urtigão, cambará de meia légua e jangada brava. A presença da cresciúma e do caetê, assinala solo fresco.

O encontro de embaúba verde, jacaratiá e palmito branco pode ser interpretado como não ser freqüente a ocorrência de geadas. Um palmital indica solo profundo, enquanto que grandes cresciúmais, sólo raso, com pedra ou pigarra. A perobeira e os cedros, são encontradi-

gos nas terras para café, mas a sua predominância denuncia um solo sêco, e inadequado, portanto.

O trabalho inicial é a derrubada da mata que deve ser realizada nos meses de abril e agosto. A derrubada é antecedida, quando é sujo o interior da mata, de uma roçada do mato miúdo. As árvores serão, a seguir, postas abaixo a machado. A operação seguinte é a queima daquela tranqueira tôda. Providências preliminares devem ser tomadas: preparação dos aceiros, para evitar que o fogo se comunique a áreas adjacentes; aviso aos vizinhos para que estejam alertados numa má eventualidade do fogo saltar o aceiro; a escolha de uma hora propícia, em geral logo à tardinha, quando a atmosfera está parada, sem soprar vento algum, quaisquer outras medidas acauteladoras que se recomendem. O fogo não deve ser deixado para atear depois que a mata derrubada estiver excessivamente sêca, pois os prejuízos seriam maiores, quanto à fertilidade do solo, principalmente em relação à matéria orgânica encontrada nas camadas mais próximas da superfície. Em seguida à queima, geralmente ocorre a necessidade de rebaixar a galharia que sobrou sem pegar fogo.

Instalação da Lavoura

Alinhamento. Preparado assim o terreno, a operação seguinte é a que se refere ao alinhamento das covas e, naturalmente, do futuro cafézal. Se o terreno fôr bem feito, o alinhamento pode ser em quadrado ou em triângulo. Caso contrário deverá ser feito o possível para fazer o alinhamento em nível. No caso de terreno com

topografia extremamente desfavorável deve ser o sistema de plantação em banquetas. São recursos para impedir, ou reduzir ao mínimo, os estragos provocados pelas enxurradas sobre o solo.

Espaçamento. O espaçamento, a ser adotado entre as plantas, está em função de fertilidade do sólo e da variedade do cafeeiro, isto é, se de porte alto, comum, ou se de porte baixo, caturra. Considerada a variedade de porte comum, nas terras de fertilidade média o espaçamento adotado, quando possível o alinhamento em quadrado, poderá ser de 3 m x 3 m ($3\frac{1}{2}$ palmos em quadra), chegando mesmo a 3,5 m x 3,5 m ($15\frac{3}{4}$ palmos em quadra) nas áreas de grande fertilidade. Quanto às variedades de porte baixo, o espaçamento poderá ser de 2,5 m x 2,5 m ($11\frac{1}{4}$ palmos em quadra), nas terras da mediana fertilidade. No caso de plantação em nível, ou em contorno, prevendo já uma futura mecanização, deve ser dada uma maior distância entre as fileiras, reduzindo-se o espaço entre as plantas da mesma fileira. O espaço, de 4 metros (18 palmos) deixa largura suficiente para a passagem de um trator, nas terras de fertilidade mediana, podendo as plantas, na fileira ser distribuídas a 2,5 m ($11\frac{1}{4}$ palmos) umas das outras. As variedades de porte pequeno podem ser plantadas em fileiras separadas 3,5 m ($15\frac{3}{4}$ palmos) e distribuídas na distância de 2 m (9 palmos) na mesma fileira. Isto em condições de mediana fertilidade.

Talhões — Depois de feito o alinhamento e marcadas as covas, devem ser determinados os talhões — com uma média de 5.000 covas cada um — e assinalados os carregadores, sempre que possível, cortando as águas.

Covas — As covas deverão ter as dimensões de 40 cm x 40 cm x 30 cm, sendo esta última a de profundidade. É indispensável a colocação de baldrame para a proteção das paredes da cova, a fim de impedir que a terra caia no interior da mesma, o que comprometeria bastante a germinação das sementes, porque nas terras de derubadas recentes a sementeação é feita diretamente na cova.

Sementeação — No tempo das águas procede-se à sementeação. As sementes usadas podem ser em côco ou despulpadas. Colocando-se 20 sementes de café em côco, em duas linhas de 10 sementes, em cada cova, um quilo dará para semear cerca de 100 covas. Um quilo de sementes despulpadas dá para 300 covas, apresentando a vantagem de nascerem as mudas isoladas umas das outras. A sementeação deve ser feita a uns 15 cm abaixo do nível do sólo e, depois de semeadas cuidadosamente, são cobertas as sementes com uma camada de terra de 1 a 2 cm. Feita a sementeação, sobre a cova deve ser armada uma "arapuca" ou "casinha" destinada a proteger a futura mudinha e permitir-lhe um ambiente de sombra relativa. Nêle elas se desenvolverão durante vários meses.

(Continua no próximo Boletim)

Resumos e Transcrições

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

REGULAMENTO DE EMBARQUES PARA A SAFRA DE 1960/61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, com fundamento no que dispõe o artigo 13, inciso I, da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, RESOLVE tornar público, para o devido cumprimento o seguinte REGULAMENTO DE EMBARQUES para a safra 1960/61:

RESOLUÇÃO N.º 165

A JUNTA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 10, alínea "e" da Lei n.º 1.779, de 22-12-1952, RESOLVE expedir o seguinte Regulamento de Embarques para a safra de 1960/61.

Art. 1.º — O escoamento dos cafés da safra 1960/61 das áreas de produção para os portos de embarque fica subordinado aos limites e às condições deste Regulamento.

Seção I

DO LIMITE DOS PORTOS

Art. 2.º — Ficam fixados os seguintes limites para os estoques nos portos:

Santos	2.000.000	sacas
Paranaguá	2.000.000	"
Rio de Janeiro	1.440.000	"
Vitória	280.000	"
Angra dos Reis	160.000	"
Niterói	144.000	"
São Francisco do Sul	80.000	"

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Art. 3.º — A Diretoria do IBC fica autorizada a majorar até 25% (vinte e cinco por cento) os limites fixados no Regulamento de Embarques, de acordo com as necessidades de cada porto.

Seção II

DAS SÉRIES

Art. 4.º — Compôr-se-á a safra 1960/61 das seguintes Séries:

- a) “Série de Mercado” — representando 70 % (setenta por cento) do volume global do despacho;
- b) “Série de Consumo Interno”, representando 20% (vinte por cento) do volume global do despacho;
- c) “Série de Expurgo”, representando 10% (dez por cento) do volume global do despacho.

DA “SÉRIE DE CONSUMO INTERNO” — (20% DO DESPACHO)

Art. 5.º — A “Série de Consumo Interno” será constituída de cafés não inferiores ao tipo 7 (sete) no máximo com 1% (um por cento) de impurezas.

§ 1.º — Os cafés, antes de entregues às indústrias de torrefação e moagem, serão tratados mediante qualquer processo que identifique sua destinação específica.

§ 2.º — Os cafés desta Série deverão ser constituídos de produto do mesmo grupo regional.

Art. n.º — Os cafés serão, sempre que possível, armazenados no interior dos Estados produtores, por conta do IBC. Quando sua armazenagem se realizar nos portos, por conveniência do IBC, tôdas as despesas correrão por conta dêste.

DA “SÉRIE DE EXPURGO” — (10% DO DESPACHO)

Art. 7.º — A “Série de Expurgo”, constituída de café mesmo inferior ao tipo 8 (oito), com 3% (três por cento) de impurezas no máximo, representando 10% (dez por cento) do volume global do despacho, será recebida no interior, por conta do IBC.

§ 1.º — A “Série de Expurgo” terá caráter nacional e será entregue no Interior, em pontos definidos pela Diretoria do IBC, onde será procedida à verificação da natureza do café entregue, mediante rigorosa classificação.

§ 2.º — Os resíduos de café desta Série serão compulsoriamente desnaturados, na área de produção, para sua transformação em adubo, inclusive potássico por via de incineração, e entregues à lavoura na forma de instruções que o IBC baixar.

§ 3.º — Excepcionalmente, poderá a Junta Administrativa do IBC, por uma nova Resolução, reservar o resíduo desta Série, ou parte dêle, que venha existir a partir da data da dita Resolução, à industrialização de subprodutos, desde que seja apresentado planejamento específico pela Diretoria do IBC no

qual se vejam perfeitamente asseguradas condições técnicas e econômicas dessa aplicação, bem como de fiscalização que efetivamente evite o desvio do resíduo para qualquer outra destinação.

Art. 8.^o — É permitida a entrega, nos portos, da Série de “Expurgo”, constituída de resíduos de benefício e catação, obedecidas às exigências regulamentares e pago o frete do pôrto ao armazém de destino pelo entregador.

Art. 9.^o — Vetado.

Art. 10.^o — Os cafés das series de “Consumo Interno” e de “Expurgo” devem ser classificados com tôda presteza de modo a habilitar o IBC a promover rapidamente o seu pagamento, devendo a Autarquia estabelecer nos armazéns de depósito dêsses cafés serviços de classificação para imediata publicação dos respectivos editais.

Seção III

DA “SÉRIE DE MERCADO”

Art. 11. — Para os efeitos dêste Regulamento os cafés da “Série de Mercado” serão despachados com discriminação em quotas, de acôrdo com a seguinte nomenclatura:

- 1) “Despoldado” (DESP)
- 2) “Cooperativa” (COOP)
- 3) “Preferencial” (PREF)
- 4) “Comum” (COM)

Art. 12. — Vetado.

DA “QUOTA DESPOLDADOS” (100% DO DESPACHO)

Art. 13. — A Quota “DESP” será constituída exclusivamente de cafés que apresentem os seguintes atributos:

- 1) Colheita em cereja
- 2) Boa seca
- 3) Côr e torração características
- 4) Tipo não inferior a 4 (quatro)
- 5) Bebida isenta de gôsto Rio
- 6) Não macerados (colhidos secos)

Art. 14. — Os cafés desta Quota terão trânsito livre para os portos de exportação, bem como preferência no transporte sôbre as demais, estando, outrossim, dispensados da entrega das Séries “Consumo Interno” e “Expurgo”.

§ 1.^o — Ressalvada a faculdade prevista no parágrafo seguinte, os cafés desta Quota serão encaminhados diretamente aos portos de exportação, onde serão recolhidos a armazéns que tenham satisfeito prévia e integralmente, as

condições que o IBC estabelecer, sendo aí classificados e conferidos, para efeito de liberação e imediata entrega ao mercado.

§ 2.º — É facultada a remessa de cafés da Quota “DESP” para Armazéns do IBC ou Armazéns Gerais, credenciados pelo Instituto, situados fora do pôrto, onde serão conferidos; se o café fôr remetido para Armazéns Gerais, as despesas correrão por conta dos remetentes.

§ 3.º — As firmas, que possuam armazéns próprios nos portos, poderão solicitar ao IBC seja a classificação dos cafés a elas consignados processada antes de desembarçados na estação de destino, a fim de que, se liberados, possam ser recolhidos diretamente àqueles armazéns.

Art. 15. — Os cafés desta Quota, que não atenderem ao disposto no art. 13 dêste Regulamento, ficarão retidos, por conta do consignatário, para liberação no final da safra, e uma vez efetivada a entrega ao IBC das correspondentes Séries de “C. INT” e “EXP”.

§ 1.º — Retido o café, ao seu consignatário será assegurada a faculdade de requerer a reclassificação, dentro de 10 (dez) dias a contar da data em que fôr dada ciência da medida, sendo-lhe fornecidas 3 (três) amostras autênticas de cada lote.

§ 2.º — Se a retenção fôr determinada por diferença de tipo, os cafés poderão ser catados para efeito de enquadramento e conseqüente liberação, desde que seja entregue gratuitamente ao IBC a totalidade dos resíduos da catação.

§ 3.º — Esgotados os recursos previstos neste Regulamento, ao consignatário dos cafés apreendidos fica assegurada a faculdade de promover a sua substituição por igual quantidade de cafés já liberados no mesmo pôrto, ficando êstes retidos em seu lugar até o final da safra.

§ 4.º — A substituição prevista no parágrafo anterior ficará condicionada à prova da entrega ao IBC da parcela correspondente às Séries “C. INT” e “EXP”.

DA “QUOTA COOPERATIVA” — (70% DO DESPACHO)

Art. 16. — A “Quota Cooperativa” será constituída exclusivamente de cafés despachados por Cooperativas de Cafeicultores, devidamente registradas no IBC, ou, por intermédio dessas Cooperativas, cafés de seus cooperados que apresentem os seguintes atributos.

- a) boa seca;
- b) côr uniforme (não serão admitidos cafés “chumbados ou barrentos”);
- c) boa torração;
- d) tipo não inferior a 4 (quatro)

Parágrafo único — Os cafés desta Quota, desde que devidamente comprovada a venda para o Exterior, terão livre trânsito para os portos de exportação, bem como preferência no transporte sobre as demais Quotas.

Art. 17. — Os cafés serão encaminhados diretamente aos portos, a Armazéns Reguladores do IBC ou a Armazéns Gerais, que tenham satisfeito prévia e integralmente as condições que o IBC estabelecer, sendo aí classificados e conferidos para efeito de liberação.

Parágrafo único — É facultada a remessa dos cafés para Armazéns do IBC ou Armazéns Gerais, especialmente indicados, situados fora dos portos, aguardando aí conferência e liberação. As despesas correrão por conta dos remetentes, quando se tratar de Armazéns Gerais.

Art. 18. — Os cafés desta Quota que não satisfizerem o disposto no art. 16 ficarão retidos, por conta do consignatário, para liberação no final da safra, assegurando-se-lhe, porém, a faculdade de pedir reclassificação dentro de 10 (dez) dias da data em que lhe fôr dada ciência da medida, sendo-lhe fornecidas 3 (três) amostras autenticadas de cada lote retido.

DA “QUOTA PREFERENCIAL” — (70% DO DESPACHO)

Art. 19. — A “Quota Preferencial” será constituída de cafés que atendam às seguintes condições:

- a) boa seca;
- b) côr uniforme (não serão admitidos cafés “chumbados ou barrentos”);
- c) boa torração;
- d) tipo não inferior a 3 (três).

§ 1.º — Os cafés desta Quota terão livre trânsito para os portos de exportação, bem como preferência no transporte sobre as demais Quotas.

§ 2.º — Ressalvada a faculdade prevista no parágrafo seguinte, os cafés desta Quota serão encaminhados diretamente aos portos de exportação, onde serão recolhidos a armazéns que tenham satisfeito, prévia e integralmente, as condições que o IBC estabelecer, sendo aí classificados e conferidos, para efeito de liberação e imediata entrega ao mercado.

§ 3.º — É facultada a remessa de cafés da Quota “PREF” para Armazéns do IBC ou Armazéns Gerais, credenciados pelo Instituto, situados fora do porto, onde serão conferidos; se o café fôr remetido para Armazéns Gerais, as despesas correrão por conta dos remetentes.

§ 4.º — As firmas que possuem armazéns próprios nos portos poderão solicitar ao IBC seja a classificação dos cafés a elas consignados processada antes de desembarcados na estação de destino, a fim de que, se liberados, possam ser recolhidos diretamente àqueles armazéns.

Art. 20. — Os cafés desta Quota, que não atenderem ao disposto no art. 19. dêste Regulamento, ficarão retidos, por conta do consignatário, para liberação no final da safra.

§ 1.º — Retido o café, ao seu consignatário será assegurada a faculdade de requerer a reclassificação, dentro de 10 (dez) dias a contar da data em que lhe fôr dada ciência da medida, sendo-lhe fornecidas 3 (três) amostras autênticas de cada lote.

§ 2.º — Se a retenção fôr determinada por diferença de 1/2 tipo, os cafés poderão ser catados para efeito de enquadramento e conseqüente liberação, desde que seja entregue gratuitamente ao IBC a totalidade dos resíduos da catação.

§ 3.º — Esgotados os recursos previstos neste Regulamento, ao consignatário dos cafés apreendidos fica assegurada a faculdade de promover a sua substituição por igual quantidade de cafés já liberados no mesmo pôrto, ficando êstes retidos em seu lugar até o final da safra.

§ 4.º — A substituição prevista no parágrafo anterior ficará condicionada à prova da entrega ao IBC da parcela correspondente às Séries de Consumo Interno e de Expurgo.

DA QUOTA "COMUM" (70% DO DESPACHO)

Art. 21. — A Quota "COMUM" será constituída de cafés não inferiores ao tipo 7 (sete) e que não se enquadrem nas condições específicas das quotas anteriores.

Parágrafo único — Na classificação dos cafés desta quota, para efeito de liberação, não serão computados os grãos quebrados.

Art. 22. — Sujeitos à retenção regulamentar, os cafés desta Quota serão liberados nos termos dos Arts. 30 e 37 dêste Regulamento.

Art. 23. — Os despachos ou remessas que contiverem cafés inferiores ao tipo 7 (sete) só poderão ser liberados depois de haverem os consignatários ou seus representantes promovido o necessário rebenefício, ou catação, entregando gratuitamente ao IBC os resíduos resultantes da operação.

Seção IV

Art. 24. — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Art. 25. — Vetado.

Parágrafo Único — Vetado.

Art. 26. — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

§ 3.º — Vetado.

Art. 27. — O IBC fará a conferência e classificação dos cafés despachados ou entregues nas Séries "EXP" e "C. INT", expedindo editais contendo os resultados.

Art. 28. — Quando a classificação dos cafés das Séries de "EXP" e de "C. INT" revelar percentagens de impurezas superiores às permitidas, os entregadores ficam obrigados a proceder à reposição, mediante a entrega de

tantas sacas de café isento de impurezas, quantas correspondam ao dôbro do pêso total das impurezas, constantes do lote.

§ 1.^o — No cálculo para a conversão de quilos em sacas, as frações superiores a 30 (trinta) quilos arredondadas para uma saca.

§ 2.^o — Os cafés dessas reposições só poderão ser entregues ou despachados para o mesmo armazém em que se encontrar o lote em infringência, sem qualquer ônus para o IBC.

Art. 29. — Se uma percentagem do café da Série de “C. INT” não atender às exigências regulamentares, ao entregador será assegurado o direito de substituir a parte impugnada, salvo o caso previsto no art. 28.

§ 1.^o — Antes de promover o enquadramento do café entregue, poderá o interessado, a critério do Instituto Brasileiro do Café, assinar Termo de Responsabilidade, mediante o qual o IBC efetuará o pagamento das Séries de “C. INT” e de “EXP”, impugnadas.

§ 2.^o — Se a reposição do café impugnado não fôr efetuada no prazo fixado no Termo de Responsabilidade, o IBC suspenderá os pagamentos dos cafés dessas Séries aos signatários do referido Termo de Responsabilidade.

Seção V

DO REGISTRO

Art. 30. — Os Conhecimentos e quaisquer outros documentos representativos de remessas de cafés estão sujeitos, obrigatoriamente, a registro nos portos de destino, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada no armazém de retenção, quando vindo pelo rodoviário ou da data da emissão do conhecimento, quando se tratar de despacho ferroviário.

§ 1.^o — O IBC, ao lançar nos documentos a anotação do registro, apondes-lhes um carimbo com os dizeres: Safra 1960/61.

§ 2.^o — O registro dos documentos ou guias de transporte e quaisquer outros documentos representativos de remessas de cafés de que trata este artigo, somente será efetuado pela Agência do IBC, no porto de destino, mediante a apresentação simultânea dos documentos correspondentes às Séries de “EXP” e de “C. INT”, e a respectiva Série de Mercado, conforme o caso.

§ 3.^o — Na hipótese de não estarem os respectivos documentos registrados, os cafés em condições de liberação serão recolhidos a Armazéns Gerais, por conta dos consignatários, onde ficarão intocáveis até que seja promovido registro, após o que será efetivada a liberação.

§ 4.^o — Para a hipótese prevista no § 3.^o, as estradas de ferro transportadoras poderão recolher os cafés a armazéns próprios ou não, segundo a conveniência de seus serviços, sendo que, no segundo caso, quaisquer armazéns serão considerados como prolongamento de seus próprios e, em ambos os casos, poderão cobrar dos interessados a respectiva armazenagem, na base da tabela de Armazéns Gerais.

Seção VI

DA RETENÇÃO

Art. 31. — A retenção dos cafés das “Quotas “PREF” e “COM” deverá ser feita em Reguladores do IBC, Armazéns Gerais ou não, bem como nos de Cooperativas, ainda que situados no Interior, desde que tenham satisfeito, prévia e integralmente, tôdas as condições exigidas pelo IBC.

Art. 32. — Nos Estados em que a retenção regulamentar se processar predominantemente no Interior, o IBC manterá, permanentemente, nos respectivos portos, além do estoque liberado, uma quota de 300.000 sacas, destinadas à liberação e sempre correspondentes às dezenas imediatamente posteriores às já liberadas, para mais pronta recomposição do estoque.

Art. 33. — Nos casos em que a retenção se cumprir em Armazéns Gerais, as despesas de armazenagens e serviços, referentes às Quotas “PREF” e “COM”, serão de responsabilidade do depositante, inclusive na hipótese do artigo anterior.

Art. 34. — Os cafés da “Série de Mercado” originários do Paraná e destinados ao pôrto de Paranaguá serão retidos no Interior nos Armazéns do IBC, isentos de armazenagem, após o preenchimento do limite do Pôrto.

Parágrafo Único — O dispositivo dêste artigo será extensivo aos Armazéns das Cooperativas de Cafeicultores e outros onde convier a retenção.

Art. 35. — Ao chegar ao destino os cafés que foram transportados por qualquer outro meio que não o ferroviário, deverão ser recolhidos, por conta do consignatário, a armazéns que tenham satisfeito prévia e integralmente as condições que o IBC estabelecer. Êsses cafés ficarão nos referidos armazéns, sob a fiscalização do IBC, enquanto sua liberação não fôr autorizada. Os cafés vindos por estradas de ferro somente serão desembaraçados no pôrto na época de sua liberação, conforme instruções do IBC.

Art. 36. — Os cafés despachados para o pôrto de Santos, em Quota “COM”, por outro meio que não o ferroviário, serão obrigatoriamente recolhidos a Armazéns do IBC ou outros, na capital de São Paulo, onde aguardarão a vez de sua liberação, respeitado o disposto nos arts. 30 e 37.

Seção VII

DA LIBERAÇÃO

Art. 37. — A liberação dos cafés sujeitos à retenção regulamentar processar-se-á de acôrdo com a ordem cronológica dos despachos para cada pôrto, tomando-se por base, para êsse efeito, a data do conhecimento de transporte, quando o café fôr despachado por ferrovia, e, para os transportados por qualquer outro meio, a da entrada do café nos armazéns de retenção.

Art. 38. — A ordem cronológica será respeitada com a tolerância máxima de 9 (nove) dias, dentro da respectiva dezena de dias. Assim, em relação

aos cafés despachados ou recebidos entre os dias 1 e 10 de um mês, a liberação poderá abranger, indistintamente, qualquer dêles.

Art. 39. — A classificação dos cafés das Quotas sujeitas à retenção será feita pelo IBC em prazo não excedente de 15 (quinze) dias de sua chegada ao destino.

Parágrafo único — A classificação deverá ser feita com fiel observância da ordem cronológica da chegada, qualquer que seja o meio de transporte.

Art. 40. — A liberação dos cafés da safra 1960/61 obedecerá às seguintes percentagens:

- a) da quota Preferencial 75%
- b) da quota Comum 25%

Art. 41. — A liberação dos cafés de quaisquer Quotas somente será feita após o registro de que trata a Seção V atendida as exigências de classificação.

Art. 42. — O desembaraço dos cafés nos portos ou localidades de destino, qualquer que seja o meio de transporte, somente se verificará mediante ordem expressa do IBC, quando será feito o encaminhamento aos armazéns onde devem ficar retidos, enquanto sua liberação não fôr autorizada.

Art. 43. — A percentagem de liberação nos portos será de 10% (dez por cento) para os cafés da safra 1959/60 e 90% (noventa por cento) para os da safra 1960/61.

Parágrafo único — Na falta de café de uma safra, a quota de liberação do pôrto será completada com cafés da outra safra.

Seção VIII

DO TRANSPORTE

Art. 44. — Todos os cafés recebidos a despacho deverão ser transportados dentro de 30 (trinta) dias para os portos de destino ou armazéns de retenção, de acôrdo com as instruções baixadas pela Diretoria do IBC.

§ 1.º — Os transportadores deverão obrigatoriamente fazer constar do conhecimento de frete para os portos de exportação, o nome do município onde foi produzido o café.

§ 2.º — Os transportadores rodoviários, a exemplo das exigências para os transportadores ferroviários, ficam obrigados à emissão de conhecimento de frete para o transporte de café das Séries de Mercado, (..... vetadas) destinadas aos portos de exportação, conhecimento êsse que obedecerá ao modelo aprovado pelo IBC.

§ 3.º — O dispositivo do parágrafo anterior passará a ser executado após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, depois de iniciada a safra.

§ 4.º — As empresas transportadoras só poderão admitir a despacho cafés acondicionados em sacaria devidamente marcada, pesando 60 (sessenta)

quilos, em média, tolerando-se oscilações de pesagem até 500 (quinhentas) grammas por unidade, desde que o peso total da consignação seja o exato.

Art. 45. — Nenhum café poderá ser recebido a despacho em sacaria que não contenha as contra-marcas que as distingam de acôrdo com a respectiva Quota, a saber:

“DESP” para os despachados em Quota-Despoldado

“COOP” para os despachados em Quota-Cooperativa

“PREF” para os despachados em Quota-Preferencial

“COM” para os despachados em Quota-Comum

“C. INT” para os despachados em Série de Consumo Interno

“EXP” para os despachados em Série de Expurgo

..... Vetado.

..... Vetado

Art. 46. — O cancelamento do despacho destinado a pôrto de exportação, ou a alteração do destino primitivo, só poderá ser feito mediante autorização do IBC.

Parágrafo único — Do novo conhecimento, deverá constar o número do conhecimento substituído, bem assim a data primitiva de embarque, que é a que irá prevalecer para efeito de ordem cronológica de liberação.

Art. 47. — As emprêsas transportadoras ficam obrigadas a comunicar ao IBC as quantidades de sacas recebidas a despacho nas suas agências, em cada dezena de dias, no máximo até 8 (oito) dias após o seu encerramento, descriminando:

a) Série;

b) localidade de procedência;

c) pôrto de destino.

Art. 48. — Não será permitida a transferência de café do disponível de um pôrto para outro

Art. 49. — Ficam sujeitos a licenças especiais os embarques de café, por qualquer meio de transporte, para todo e qualquer pôrto ou localidade do litoral, não mencionado expressamente neste Regulamento, bem como cidades ou pontos que permitam escoamento para países estrangeiros.

Art. 50. — À chegada do café ao destino, far-se-á a fiscalização pelos documentos emitidos pelas emprêsas transportadoras e guias ou talões de tributos devidos aos Estados de procedência, devidamente visados pelo Serviço de Fiscalização competente.

Seção IX

DAS PENALIDADES

Art. 51. — Às emprêsas transportadoras, que emitirem conhecimento sem o efetivo recebimento dos cafés declarados nesses documentos, será aplicada,

sem prejuízo das sanções penais, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por saca e do dôbro em caso de reincidência. Em igual penalidade incorrerão as pessoas físicas ou jurídicas coniventes na infração.

Art. 52. — A infração dos dispositivos deste Regulamento dará lugar à imposição de multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) por saca de café calculada sobre o total da remessa a que se referir a infringência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único — O não cumprimento por parte das empresas de transporte rodoviário das exigências do § 2.º do Art. 44 e do § 1.º do Art. 56, implicará na aplicação da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por saca de café assim transportada, e do dôbro em caso de reincidência.

Art. 53. — As infrações dos dispositivos deste Regulamento serão apuradas e punidas nos termos da legislação vigente, em processo administrativo iniciado com auto de infração ou de infração e apreensão.

§ 1.º — O auto será circunstanciado, com informação completa da infração e capitulação precisa dos dispositivos infringidos.

§ 2.º — Lavrado o auto e não se declarando ciente o infrator, caberá à autoridade autuante certificar essa recusa.

§ 3.º — Neste caso, ou quando não seja encontrado o infrator, far-se-á a intimação por edital publicado no órgão oficial.

§ 4.º — Terá o autuado o prazo de 30 (trinta) dias para se defender, contado de sua ciência ou da data de publicação do edital de intimação.

§ 5.º — Expirado o prazo de que trata o parágrafo anterior, os autos serão conclusos ao Presidente da Diretoria do IBC para julgamento dentro de 30 (trinta) dias.

Seção X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. — A Diretoria do IBC baixará as necessárias instruções para o faturamento dos cafés das Séries de "C. INT" e de "EXP" a serem adquiridos de acordo com Resolução a ser baixada pela Junta Administrativa.

Parágrafo único — Os cafés não liberados até 30 de junho de 1961, por estarem lotados os portos, serão adquiridos nos termos da mesma resolução.

Art. 55. — É permitida a substituição de cafés da "Série de Mercado", que estejam aguardando liberação, mediante a entrega de igual quantidade, de cafés do disponível de tipo não inferior a 7, desde que sejam estes recolhidos a Armazéns ou Reguladores sob a fiscalização do IBC, para serem liberados oportunamente, na ordem cronológica daqueles, correndo as despesas da substituição por conta do interessado.

Art. 56. — Os despachos de café da Safra 1960/61 terão início a 1.º de julho de 1960 e terminarão a 30 de abril de 1961, com a exclusão dos despachos da Quota "DESP", que poderão ser realizados durante todo o ano.

Parágrafo único — Os cafés embarcados com infração dêste artigo terão seu registro, para efeito de liberação, adiado por 90 (noventa) dias a partir do início da nova safra, sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo único do art. 52.

Art. 57. — A Diretoria do IBC poderá autorizar, no interesse da política, a antecipação da entrada de cafés de determinada região, quando haja falta dos mesmos nos portos tributários.

Art. 58. — O IBC promoverá o registro das instalações destinadas ao preparo de cafés despulpados.

§ 1.º — Toda a partida de café despulpado destinada ao pôrto deverá vir acompanhada de um certificado de trânsito, de modelo oficial estabelecido pelo IBC, no qual deverão constar o número do registro da instalação e um laudo provisório de classificação emitido pelos postos de Classificação instalados pelo IBC nas zonas produtoras.

§ 2.º — Esta providência entrará em vigor dentro de 1 (um) ano.

Art. 59. — Sob nenhum pretexto poderá o IBC alterar a ordem cronológica e disciplina de liberação dos cafés destinados aos portos de exportação, estabelecida neste Regulamento, nem mesmo que se trate de cafés adquiridos pela Autarquia.

Parágrafo único — Verificando-se denúncia de qualquer interessado pela infração do disposto neste artigo, deverá ser imediatamente instaurado inquérito administrativo, a fim de apurar e responsabilizar os infratores, aplicando-se-lhes as penas da lei.

Art. 60. — No caso de alteração dêste Regulamento, fica, não obstante, desde já assegurada opção pelas condições aqui estabelecidas e que vigorarão até o encerramento do ano cafeeiro de que trata.

Art. 61. — Correrão por conta do IBC as despesas de frete ferroviário, de armazenagem e demais serviços braçais inerente à guarda e conservação dos cafés das Séries de “C. INT” e de “EXP”.

Art. 62. — Os despachos ou remessas das Séries de “C. INT” e de “EXP” que contiverem cafés inferiores aos tipos regulamentares, serão apreendidos pelo IBC, ressalvado o disposto nos arts. 28 e 29.

Art. 63. — O pagamento das Séries de “C. INT” e de “EXP” será confiado às Agências, obedecidas as respectivas jurisdições.

Art. 64. — Fica a Diretoria Executiva autorizada a tomar as devidas providências para instalação, como portos de exportação de café, dos portos de São Sebastião, no Estado de São Paulo, Foz do Iguaçu e Antonina, no Estado do Paraná, com os limites do primeiro, a critério da Diretoria, do segundo, de 50.000 sacas e do último de 200.000 sacas.

Art. 65 — A Diretoria Executiva do IBC baixará as instruções complementares que julgar necessárias à Execução dêste Regulamento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1960

(a) RENATO DA COSTA LIMA

Presidente



RESOLUÇÃO N.º 125

A Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café,

Considerando que nos termos da Lei n.º 1779, de 22/12/1952, constitui atribuição do IBC defender preço justo para o café nas fontes de produção ou dos portos de exportação, inclusive mediante compra do produto;

Considerando que compete à Junta Administrativa determinar as medidas financeiras que se tornarem necessárias à realização das atribuições do Instituto. constantes do art. 3.º da citada lei;

Considerando que, pelo art. 21 da mesma lei, tôdas as fontes de recursos de que dispõe o IBC devem ser depositadas no Estabelecimento Bancário Oficial para aplicação no financiamento das medidas aprovadas pela Junta Administrativa;

Considerando, porém, que a efetivação da política de defesa de preços para o café, face à carência de recursos próprios do IBC só pode ser executada à conta do Governo Federal, sob a supervisão da Superintendência da Moeda e do Crédito;

Considerando assim que, face a essas circunstâncias, o Esquema Financeiro, para as safras cafeeiras, deva ser elaborado harmonicamente, entre o IBC e os superiores setores financeiros do País:

RESOLVE:

Adotar, para a safra cafeeira 60/61 o Esquema Financeiro que se segue, já admitido pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

ESQUEMA FINANCEIRO

Safra 60/61

1.º) A taxa de conversão de câmbio, para o dólar café será de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros).

2.º) Na base de avaliação da safra, em 27.000.000 de sacas, fica a mesma safra dividida em três Séries: exportável 70%, consumo interno 20% e expurgo 10%.

3.º) O Governo Federal adquirirá os cafés das Séries de Consumo Interno e Expurgo nas seguintes bases de preços:

<i>Estados</i>		<i>Consumo Interno</i>		<i>Expurgo</i>
		tipo 4 para melhor	inferior a 4	
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Grupo	I	2 950,00	2 500,00	200,00
Grupo	II	2 200,00	2 000,00	200,00
Grupo	III-A	2 950,00	2 500,00	200,00
Grupo	III-B	2 200,00	2 000,00	200,00

4.º) Haverá garantia de financiamento e também a opção de venda para os cafés não liberados até o fim da comercialização da safra vigorando, para a fixação do preço, os mesmos critérios estabelecidos para a safra 59/60.

5.º) O financiamento mercantil será assegurado pelo Banco do Brasil na base de 85% dos preços no Interior e 75% nos portos, proporecionando à Carteira de Redesconto financiamentos equivalentes por parte da rede bancária particular.

6.º) Os cafés já liberados a 30 de junho, correspondentes à safra 59/60, deverão ser retirados por compra, nos mesmos critérios para os cafés remanescentes não liberados, da citada safra.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1960.

(a) *Francisco de Paula Soares Neto*
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 166

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Governo Federal negou aprovação aos artigos 24, 25 e 26 do "Regulamento de Embarques de Café para a Safra 1960/1961", pertinentes aos despachos "Sujeitos a Substituição", por considerar a sistema desaconselhável e agravado pelo prazo estabelecido para a sua vigência;

Considerando que, igualmente, ficou reconhecido tratar-se de matéria de competência da Diretoria Executiva, visto como se destina apenas a facilitar os despachos;

Considerando que a expectativa de sua manutenção na Safra entrante justifica que seja adotado, embora por curto prazo;

RESOLVE:

Art. 1.º — Os cafés das Séries "C. INT" e "EXP" poderão ser despachados como "SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO", até 15/8/1960, improrrogavelmente, desde que os embarcadores o façam consignados ao Instituto Brasileiro do Café, declarando no corpo do conhecimento ou documento representativo do despacho ou remessa o seguinte:

a) Quando se tratar de cafés da Quota "COM":

— NOS DOCUMENTOS DA SÉRIE DE EXPURGO,

EXP
SS.

— NOS DOCUMENTOS DA SÉRIE DE CONSUMO INT.

C. INT.
SS.

b) Quando se tratar de cafés da Quota "PREF":

EXP — PREF
SS.

— NOS DOCUMENTOS DA SÉRIE DE CONSUMO INT.:

C. INT — PREF
SS.

§ 1.º — Os despachos ou remessas das Séries de "EXP" e de "C. INT", "Sujeitos a Substituição", só poderão ser feitos simultânea e juntamente com a correspondente Quota "COM" ou "PREF", conforme o caso, e terão o mesmo destino destas, sendo que os encaminhados para o pôrto de Santos poderão ficar retidos em armazéns fora do pôrto, aguardando a necessária conferência e classificação, bem como a vez de sua descida para liberação e entrega aquêlê mercado. Quando destinados aos demais portos, os cafés a serem substituídos poderão permanecer no mesmo Armazém Geral designado, porém emblocados em separado e absolutamente intocáveis.

§ 2.º — Em nenhuma hipótese poderá ser feita a substituição parcelada de cafés das Séries de "EXP" e de "C. INT" despachados ou remetidos com a cláusula "SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO SS".

Art. 2.º — Os cálculos das quantidades a entregar em substituição deverão ser feitos com base nas seguintes percentagens:

1) NA SÉRIE DE "EXP"

142,85% da quantidade de sacas constante do conhecimento ou documento representativo da remessa "EXP-SS", arredondando-se para uma unidade a fração que houver. O resultado do cálculo representará a quantidade de sacas para constituir a Série de "EXP" relativa ao despacho global.

II) NA SÉRIE DE "C. INT"

142,85% da quantidade de sacas constante do conhecimento ou documento representativo da remessa "C. INT-SS.", arredondando-se para uma unidade a fração que houver. O resultado do cálculo representará a quantidade de sacas para constituir a Série de "C. INT" relativa ao despacho global.

Art. 3.º — Até o dia 30/9/60, os interessados deverão apresentar às Agências do Instituto Brasileiro do Café, nos respectivos portos de exportação, os documentos representativos da substituição, para o necessário registro e processamento.

Art. 4.º — As Agências do Instituto Brasileiro do Café, de posse dos documentos, desde que os mesmos preencham as condições formais exigidas neste Regulamento, providenciarão para que os cafés substituídos sejam considerados

como da Quota "COM" ou "PREF", conforme o caso, prevalecendo a data do despacho ou da remessa originária para efeito da ordem cronológica de liberação.

Art. 5.º — Se os documentos não forem entregues até o dia 30/9/1960, as primitivas Séries "EXP" ou "C. INT" com a cláusula "SS." perderão, automática e definitivamente, êsse caráter, passando a ser consideradas, para todos os efeitos, como entregues normalmente naquelas Séries, correndo o frete e as despesas por conta do entregador.

Art. 6.º — Em qualquer data anterior a 30/9/1960, os interessados poderão solicitar ao Instituto Brasileiro do Café seja considerada sem efeito a cláusula "SS.", passando, assim, os cafés para as Séries "EXP" e "C. INT" em caráter definitivo. Neste caso, o frete e as despesas com a armazenagem dêsses cafés nos portos de exportação, até a data do pedido, correrão por conta da parte interessada.

Art. 7.º — Nenhum café "Sujeito a Substituição" poderá ser recebido a despacho em sacaria que não contenha as contra-marcas que as distingam, de acôrdo com a respectiva Quota, a saber:

"C. INT SS" para os despachos em Série de Consumo Interno Sujeita a Substituição

"EXP SS" para os despachos em Série de Expurgo Sujeita a Substituição.
Rio de Janeiro, 7 de julho de 1960.

ADOLPHO BECKER

Presidente Interino

RESOLUÇÃO N.º 167

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do disposto no art. 3.º, item 7, da Lei n.º 1.779, de 22/12/1952, e consoante o disposto na Resolução n.º 125, de 25/6/1960, da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café e o proposto pela Comissão Executiva de Assistência a Cafeicultura, aprovado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito:

RESOLVE

Art. 1.º — Adquirir no pôrto de Santos, por intermédio de sua Agência local, os cafés da safra 1959/1960, das Quotas PREFERENCIAL e COMUM de tipo 7/8 para melhor, ainda por liberar e destinados àquele pôrto ou nêle retidos, representados por conhecimentos ferroviários ou documentos de empresas de Armazéns Gerais correspondentes a mercadorias desde que devidamente registrados naquela Agência na forma do art. 21 da Resolução 143, de 2/7/1959.

Art. 2.º — Fica estabelecido o preço único de Cr\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por saca de 60,5 ks. (sessenta quilos e meio) brutos, inclusive o valor da sacaria, para o pagamento dos cafés de ambas as quotas.

Art. 3.^o — Os conhecimentos ferroviários relativos a êsses cafés deverão ser transferidos ao Instituto Brasileiro do Café por endosso em preto, e serão obrigatoriamente acompanhados dos talões, guias e recibos de pagamento dos impostos e taxas dos fiscos estaduais, pagos pelo vendedor.

Art. 4.^o — Estando os cafés retidos em empresa de Armazéns Gerais localizados no pôrto de Santos, serão eles representados por Recibos de Depósito emitidos por essas empresas, em nome do Instituto Brasileiro do Café e as despesas relativas ao seu armazenamento correrão por conta do Instituto a partir da data da entrada da fatura. Nos Recibos de Depósitos deverá constar declaração de que o café não é inferior ao tipo 7/8, não contendo mais de 1% de impurezas, e de que o respectivo pêsô é de 60,5 ks (sessenta quilos e meio) brutos, por saca.

Art. 5.^o — As faturas dos cafés adquiridos na forma da presente Resolução, emitidas em modelo próprio fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café, serão obrigatoriamente acompanhadas dos talões, Guias de Transporte e demais documentos necessários à identificação dos lotes.

Art. 6.^o — O ônus do frete caberá ao Instituto Brasileiro do Café, que fará sua liquidação diretamente com as Estradas de Ferro transportadoras.

Art. 7.^o — Para os cafés transportados por estradas de rodagem e recolhidos àquele pôrto, onde permanecem sob o regime de retenção, o Instituto Brasileiro do Café fará ao vendedor o reembolso do frete na base fixa e inalterável de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por saca.

Art. 8.^o — Para os cafés chegados ao pôrto de Santos e transportados por estradas de ferro, cujo frete já estiver pago, o Instituto Brasileiro do Café fará, ao vendedor, o reembolso do seu valor. No caso dêsses cafés já estarem recolhidos a Armazéns Gerais o Instituto Brasileiro do Café, reembolsará também, a taxa de entrada na base fixa de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por saca.

Art. 9.^o — Juntamente com a fatura de venda dos cafés, deverá ser entregue nota das despesas de frete, taxas de armazenagem, impostos e taxas estaduais, para efeito de seu reembolso. A Nota de Reembolso, também confeccionada em impresso próprio, será acompanhada dos respectivos comprovantes, que ficarão em poder do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 10.^o — O Instituto Brasileiro do Café só reembolsará a importância referente a impostos e taxas de uma incidência fiscal. Tratando-se de cafés que, por qualquer motivo, houverem sofrido dupla incidência, o reembolso será feito pela quantia relativa à última.

Art. 11 — As operações de compra de que trata a presente Resolução, terão início no dia 15 do corrente e terminarão em 15 de outubro próximo vindouro.

Art. 12 — Aos possuidores de cafés, ainda por liberar, da safra 1959/1960, que não desejarem vendê-los ao Instituto Brasileiro do Café nos termos da presente Resolução, fica assegurada a faculdade de solicitarem a respectiva liberação dentro das quotas estabelecidas no art. 43 da Resolução 165, de 24/6/1960. Essa solicitação, que terá caráter irrevogável, deverá ser feita por escrito até o dia 15/8/1960.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1960.

ADOLPHO BECKER
Presidente Interino

RESOLUÇÃO N.º 168

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do disposto no art. 3.º, item 7, da Lei n.º 1.779, de 22-12-1952, e consoante o disposto na Resolução n.º 125, de 25-6-1960, da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café e o proposto pela Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura, aprovado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito:

RESOLVE

Art. 1.º — Adquirir nos portos de Paranaguá e Rio de Janeiro, por intermédio de suas Agências locais, os cafés da safra 1959/1960, das quotas Preferencial e Comum de tipo 7/8 para melhor, retidos naqueles portos, representados por documentos de empresas de Armazéns Gerais correspondentes à mercadoria, desde que esses cafés estejam devidamente registrados naquelas Agências do Instituto Brasileiro do Café, na forma do art. 21 da Resolução 143, de 2-7-1959.

Art. 2.º — Fica estabelecido o preço único de Cr\$ 3.060,00 (três mil e sessenta cruzeiros) por saca de 60,5 kg (sessenta quilos e meio) brutos, inclusive o valor da sacaria, para o pagamento dos cafés de ambas as quotas.

Art. 3.º — As faturas dos cafés adquiridos na forma da presente Resolução serão emitidas em modelo próprio, fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4.º — Os recibos de Depósito representativos desses cafés, emitidos em nome do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4.º — Os recibos de Depósito representativos desses cafés, emitidos em nome do Instituto Brasileiro do Café, serão obrigatoriamente acompanhados dos talões, Guias de Transporte e demais documentos necessários à identificação do lote.

Art. 5.º — As despesas relativas ao armazenamento dos cafés faturado de acordo com a presente Resolução, correrão por conta do Instituto Brasileiro do Café a partir da data da entrada da respectiva fatura. Nos Recibos de Depósito deverá constar declaração de que o café não é inferior ao tipo 7/8, não contendo mais de 1% de impurezas e de que o respectivo peso é de 60,5 kg (sessenta quilos e meio) brutos, por saca.

Art. 6.º — As operações de compra de que trata a presente Resolução, terão início no dia 15 de julho corrente e terminarão em 15 de outubro p. vindouro.

Art. 7.º — Aos possuidores de cafés, ainda por liberar, da safra 1959/1960, que não desejarem vendê-los ao Instituto Brasileiro do Café nos termos da presente Resolução, fica assegurada a faculdade de solicitarem a respectiva liberação, dentro das quotas estabelecidas no art. 43 da Resolução 165, de 24-6-1960. Essa solicitação, que terá caráter irrevogável, deverá ser feita por escrito até o dia 15/8/1960.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1960.

ADOLPHO BECKER
Presidente Interino

RESOLUÇÃO N.º 169

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do disposto no art. 3.º, item 7. da Lei n.º 1.779, de 22/12/1952, e consoante o disposto na Resolução n.º 125, de 25/6/1960, da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café e o proposto pela Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura, aprovado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito:

RESOLVE

Art. 1.º — O Instituto Brasileiro do Café adquirirá, no mercado do disponível, nos portos de Santos e Paranaguá, cafés da safra 1959/1960, de tipo 7/8 para melhor, já liberados, ao preço de Cr\$ 3.060,00 (três mil e sessenta cruzeiros) por saca de 60,5 kg (sessenta quilos e meio) brutos.

Art. 2.º — O café a ser adquirido na conformidade do artigo anterior deverá ser entregue ensacado em sacaria nova, tipo exportação, sendo a sacaria faturada à parte, ao preço oficial do dia.

Art. 3.º — Tais cafés deverão ser representados por Recibos de Depósito de Companhias de Armazéns Gerais, correspondentes à mercadoria depositada.

Art. 4.º — As despesas relativas ao armazenamento dos cafés faturados de acôrdo com a presente Resolução, correrão por conta do Instituto Brasileiro do Café a partir da data da entrada da respectiva fatura. Nos documentos das empresas de Armazéns Gerais, representativos desses cafés, deverá constar declaração de que o café não é inferior ao tipo 7/8, não contendo mais de 1% de impurezas, e de que o respectivo peso de 60,5 kg (sessenta quilos e meio) brutos por saca.

Art. 5.º — O faturamento será feito em modelo próprio, fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 6.º — As faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos Recibos de Depósito, emitidos em nome do Instituto Brasileiro do Café, de Certificados de Liberação correspondentes a igual quantidade de sacas, das Guias de Livre Movimentação e dos demais documentos necessários.

Parágrafo Único — Para efeito de faturamento, nos termos da presente Resolução, não poderão ser utilizados Certificados de Liberação da Safra 1960/1961.

Art.º 7.º — As operações de compra de que trata a presente Resolução, terão início no dia 15 de julho corrente e terminarão em 15 de outubro próximo vindouro.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1960.

ADOLPHO BECKER

Presidente Interino

RESOLUÇÃO N.º 170

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do disposto no art. 3.º, item 7, da Lei n.º 1.779, de 22/12/1952, e consoante o disposto na Resolução n.º 125, de 25/6/1960 da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café e o proposto pela Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura, aprovado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito:

RESOLVE

Art. 1.º — O Instituto Brasileiro do Café adquirirá, no mercado do disponível, no pôrto do Rio de Janeiro, cafés da safra 1959/1960, de tipo 7/ para melhor, já liberados, ao preço de Cr\$ 3.060,00 (três mil e sessenta cruzeiros) por saca de 60,5 kg (sessenta quilos e meio) brutos. Excetua-se os cafés procedentes do Estado de Minas Gerais mencionados no art. 1.º, n.º 2, Grupo III, letra b) da Resolução n.º 144, de 6/7/1959, cujo preço de aquisição será de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) por saca.

Art. 2.º — O café a ser adquirido na conformidade do artigo anterior, deverá ser entregue ensacado em sacaria nova, tipo exportação, sendo a sacaria faturada à parte, ao preço oficial do dia.

Art. 3.º — Tais cafés deverão ser representados por Recibos de Depósito de Companhias de Armazéns Gerais, correspondentes à mercadoria depositada.

Art. 4.º — As despesas relativas ao armazenamento dos cafés faturados de acôrdo com a presente Resolução, correrão por conta do Instituto Brasileiro do Café a partir da data da entrada da respectiva fatura. Nos documentos das empresas de Armazéns Gerais, representativos desses cafés, deverá constar declaração de que o café não é inferior ao tipo 7/8, não contendo mais de 1% de impurezas, e de que o respectivo pêso é de 60,5 kg (sessenta quilos e meio) brutos, por saca.

Art. 5.º — O faturamento será feito em modelo próprio, fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 6.º — As faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos Recibos de Depósito, emitidos em nome do Instituto Brasileiro do Café, de amostras lacradas, em 3 vias, bem como de Certificados de Liberação correspondentes a igual quantidade de sacas e dos demais documentos necessários.

Parágrafo Único — Para efeito de faturamento, nos termos da presente Resolução, não poderão ser utilizados Certificados de Liberação da Safra 1960/1961.

Art. 7.º — As operações de compra, de que trata a presente Resolução, terão início no dia 15 de julho corrente e terminarão em 15 de outubro próximo vindouro.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1960.

ADOLPHO BECKER

Presidente Interino

RESOLUÇÃO N.º 171

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do disposto no art. 2.º letra **d**, e no art. 3.º, itens 5 e 7, da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, consoante Resolução n.º 125, de 25 de junho de 1960, da Junta Administrativa, aprovada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, e tendo em vista o disposto no art. 65, da Resolução n.º 165, de 24 de junho de 1960 (Regulamento de Embarques da safra 1960/1961),

RESOLVE:

Art. 1.º — Os cafés das séries de **EXPURGO** e de **CONSUMO INTERNO** da safra 1960/61 serão adquiridos pelo IBC, obedecidas às seguintes condições:

1 — *SÉRIE DE EXPURGO*

Ao preço de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por saca de 60,5 (sessenta quilos e meio) brutos, em sacaria em perfeito estado que garanta o seu transporte e movimentação, despachada para os armazéns que forem designados pelo IBC ou, ainda, entregue em armazéns designados pelo IBC, com todos os impostos e taxas estaduais devidamente pagos pelos vendedores.

2 — *SÉRIE DE CONSUMO INTERNO*

Grupo I — Cafés dos Estados de São Paulo, Paraná, Goiás e Mato Grosso, aos seguintes preços por saca de 60,5 quilos brutos:

- 1 — de Cr\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) para cafés do tipo 4 para melhor;
- 2 — de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para cafés abaixo do tipo 4 e não inferiores ao tipo 7.

Grupo II — Cafés dos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Santa Catarina, aos seguintes preços por saca de 60,5 quilos brutos:

- 1) de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) para cafés do tipo 4 para melhor;
- 2) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cafés abaixo do tipo 4 e não inferiores ao tipo 7.

Grupo III — Cafés do Estado de Minas Gerais:

- a) produzidos nos municípios constantes do art. 9.º desta Resolução, aos seguintes preços por saca de 60,5 quilos brutos:
 - 1) Cr\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) para cafés do tipo 4 para melhor;

- 2) Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para cafés abaixo do tipo 4 e não inferiores ao tipo 7.
- b) produzidos nos demais municípios, aos seguintes preços por saca de 60,5 quilos brutos:
 - 1) 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) para cafés do tipo 4 para melhor;
 - 2) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cafés abaixo do tipo 4 e não inferiores ao tipo 7.

Art. 2.º — Os preços mencionados para a série de CONSUMO INTERNO são para cafés ensacados em sacaria em condições que garantam o transporte e movimentação dos cafés, despachados para os armazéns que forem designados pelo IBC, ou, ainda, entregues em armazéns também designados pelo IBC, com todos os impostos e taxas estaduais devidamente pagos pelos vendedores.

Art. 3.º — O resultado da conferência e classificação dos cafés das Séries de EXPURGO e de CONSUMO INTERNO constará de editais expedidos pelo IBC.

Art. 4.º — Os cafés das séries de CONSUMO INTERNO e de EXPURGO, cuja entrega não corresponder às condições exigidas pela Resolução 165, de 24/6/1960, arts. 5.º e 7.º, respectivamente, serão apreendidos, ficando o entregador obrigado a repôr a quantidade apreendida, ou a promover a sua substituição ou reconstituição, nos termos dos arts. 28 e 29 da mesma Resolução n.º 165, de 24/6/1960 (Regulamento de Embarques da Safra 60/61), conferidos, classificados, editados e encontrados em ordem.

Art. 6.º — As entregas em substituição, reposição ou para complemento, somente serão consideradas aceitas depois de conferidos os cafés, classificados, editados e encontrados em ordem.

Art. 7.º — O faturamento só poderá ser feito junto à Agência do IBC que houver processado o registro dos documentos.

Art. 8.º — As faturas dos cafés das séries de EXPURGO e de CONSUMO INTERNO serão emitidas em impresso próprio, fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café.

ZONA SUL

Aiuruoca — Alfenas — Altinópolis — Alterosa — Andradás — Andre-
lândia — Arceburgo — Areado — Baependi — Boa Esperança — Bocaina
de Minas — Bom Jardim de Minas — Bom Repouso — Borda da Mata —
Botelhos — Brasópolis — Buano Brandão — Cabo Verde — Cachoeira de
Minas — Caldas — Camanducaia — Cambuí — Cambuquira — Campanha
— Campestre — Campo do Meio — Campos Gerais — Cana do Reino —
Capetinga — Careaguê — Carmo da Cachoeira — Carmo de Minas — Carmo
do Rio Claro — Carrancas — Carvalhos — Cássia — Caxambú — Claraval

— Conceição da Aparecida — Conceição do Rio Verde — Conceição dos Ouros — Congonhal — Córrego do Bom Jesus — Coqueiral — Cristina — Cruzília — Delfim Moreira — Delfinópolis — Divisa Nova — Dom Viçoso — Elói Mendes — Estiva — Extrema — Fama — Guapé — Guaranésia — Guaxupé — Heliodora — Ibiraci — Ilhéus — Ipuiruna — Itajubá — Itamogi — Itamonte — Itanhandu — Itumirim — Itutinga — Jacuí — Jacutinga — Jesuânia — Juruaia — Lambari — Lavras — Liberdade — Luminárias — Machado — Madre de Deus de Minas — Maria da Fé — Minduri — Monsenhor Paulo — Monte Belo — Monte Santo de Minas — Monte Sião — Munhoz — Muzambinho — Natércia (Ex-Santa Catarina) — Nepomuceno — Nova Rezende — Ouro Fino — Paraguaçu — Paraisópolis — Passa Quatro — Passa Vinte — Passos — Pedralva — Piedade do Rio Grande — Poço Fundo (Ex-Jimirim) — Poços de Caldas — Pouso Alegre — Pouso Alto — Pratápolis — Ribeirão Vermelho — Santa Rita de Caldas — Santa Rita do Jacutinga — Santa Rita do Sapucaí — São Gonçalo do Sapucaí — São João Batista do Glória — São José do Alegre — São Lourenço — São Pedro da União — São Sebastião do Paraíso — São Tomás de Aquino — São Vicente de Minas (Ex-São Francisco de Sales) — Sapucaí Mirim — Serrania — Serranos — Silvianópolis — Soledade de Minas — Toledo — Três Corações — Três Pontas — Varginha — Virgínia.

ZONA OESTE

— Abaeté — Araújos — Arcos — Bambuí — Bom Despacho — Bom Sucesso — Campo Belo — Campos Altos — Candeias — Capitólio — Carmo da Mata — Carmo do Cajuru — Carmópolis de Minas — Cláudio — Córrego d'Anta — Cristais — Divinópolis — Dôres do Indaiá — Estrêla do Indaiá — Formiga — Guia Lopes — Iguatama — Itaguara — Itapeccerica — Itaúna — Lagôa da Prata — Luz — Maravilhas — Martinho Campos — Mateus Leme — Matutina — Moema — Nova Serrana — Oliveira — Pains — Papagaios — Pará de Minas — Passa Tempo — Pequi — Perdígão — Perdões — Pimenta — Piracema — Pitangui — Piuí — Pompeu — Quartel General — Sant'Ana do Jacaré — Santo Antonio do Amparo — Santo Antonio do Monte — São Gonçalo do Pará — São Gotardo — São Tiago — Tapiraí — Tiros — Vargem Bonita.

ZONA DO TRIÂNGULO

— Água Comprida — Araguaí — Campina Verde — Campo Florido — Canápolis — Capinópolis — Centralina — Comendador Gomes — Conceição das Alagoas — Conquista — Frutal — Itapagipe — Ituiutaba — Iturama — Monte Alegre de Minas — Pirajuba — Prata — Santa Vitória — Tupaciguara — Uberaba — Uberlândia — Veríssimo.

ZONA PARANAÍBA — RIO GRANDE

(Alto Paranaíba)

— Abadia dos Dourados — Arazá — Carmo do Paranaíba — Cascalho Rico — Coromandel — Estrêla do Sul — Ibiá — Indianópolis — Monte Carmelo

— Nova Ponte — Patos de Minas — Patrocínio — Perdizes — Pratinha — Rio Paranaíba — Sacramento — Santa Juliana — Serra do Salitre.

Art. 10 — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1960.

ADOLPHO BECKER

Presidente Interino

COMUNICADO N.º 60/60

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista o que dispõe a INSTRUÇÃO N.º 196, de 25 do corrente mês, expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), comunica que a partir de 1.º de julho de 1960, inclusive, a arrecadação de taxa especial de propaganda do café no Exterior, a que se refere a Lei n.º 3.302, de 4 de novembro de 1957, e o Decreto n.º 42.822, de 16 de dezembro de 1957, passa a ser feita na base de Cr\$ 22,50 (vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por saca.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1960.

RENATO DA COSTA LIMA

Presidente

12 MILHÕES DE SACAS DE CAFÉ' NO PARANÁ' - 1960/61

A safra cafeeira do Paraná para 1960/61 foi estimada, pela Rede Federal de Armazéns Gerais, em cerca de 12.025.000 sacas (de produto beneficiado).

De acôrdo com aquela estimativa, cabe o primeiro lugar à região de Maringá, com 5.922.000 saca. Seguem-se as de Londrina (1.440.600 sacas), Colorado (1.247.750), Cornélio Procopio (910.000), Rolândia (907.200), Apucarana (856.000) e Jacarézinho (740.000).

O CAFE' VISTO NOS ESTADOS UNIDOS

(CARTAS SEMANAIS DO ESCRITÓRIO PAN-AMERICANO DO CAFÉ — N. YORK)

MÁQUINAS DE VENDER CAFÉ: AUMENTO NO CONSUMO

Com êsse título, a revista **World Coffee & Tea** publicou em seu número de Maio o seguinte artigo:

"O café continua sendo o item de maior sucesso no setor das máquinas de vender produtos, embora não seja o produto que mais se venda dessa maneira. Foi excedido pelos cigarros, pelas bebidas gasosas e pelos confeitos (bombons e balas), em 1959, mas é produto cuja venda está crescendo mais rapidamente nesse setor. Os resultados de três investigações revelam o seguinte: 1) Cêrca de 2.000.000.000 de copos (*) de café foram servidas pelas máquinas automáticas em 1959; 2) o número dessas máquinas em uso no fim de 1959 era de 131.000; 3) o valor do café consumido através das máquinas de vender em 1959 foi de mais de \$130.500.000; 4) as máquinas, quase na sua totalidade fornecem xícaras de café a 10 cents; e 5) nos locais de maior volume de vendas, o café regular, feito no momento, está ganhando, ao passo que o café solúvel está ganhando nos locais de menor volume de vendas; os concentrados estão perdendo terreno.

Segundo informa a revista "Vend", o número das máquinas de vender café, que no fim de 1959 passou de 131.000, foi de 99.000 em 1957, e de 113.900 em 1958; o total dos copos de café servidos foi de 1.866.000.000, ao passo que o total de 1958 foi de 1.531.000.000. A revista observa que nenhum outro produto registrou em 1959 um aumento tão grande em suas vendas como o café quente, e indica mais o seguinte: o total do valor das vendas ainda está aumentando mais rapidamente (\$130.520.000 para o café em 1959, sendo o total dos produtos vendidos em máquinas de \$2.500.000.000), e está aumentando o número das máquinas que vendem café a 10 cents, sendo mais ou menos o mesmo o número das máquinas que fornecem café regular fresco e o das máquinas que servem café solúvel.

A "National Automatic Merchandising Association" por sua vez dá os seguintes dados: total do valor dos produtos vendidos em máquinas, em 1959, \$2.250.000.000, sendo o total do café \$189.600.000, com a seguinte discriminação: café solúvel, \$75.200.000; líquidos concentrados,..... \$61.200.000; e café preparado na hora, \$53.200.000.

Em estudo feito com 404 negociantes nesse setor do mercado, pela "American Automatic Merchandiser", foram obtidos os seguintes dados: o café feito na hora e o café solúvel estão ganhando, no volume das vendas, e os concentrados estão perdendo; muitos operadores de máquinas de vender café estão aguardando as máquinas de um só copo. Os detalhes desse estudo revelam: 54% das máquinas fornecem café solúvel, 21% café fresco, 20% café concentrado, 3% café regular já preparado, 1,5% café em "pa-

cotes", e 5% café preparado em copo isolado; em comparação com os totais de 1959, o café solúvel ganhou 11%, o café fresco ganhou 9% e o café concentrado perdeu 16%. As máquinas de fazer café que preparam um copo da bebida de cada vez (máquinas de um só copo) ainda têm uma porcentagem pequena do total, mas estão despertando grande interesse entre os operadores.

Quanto aos preços, informa a revista "Vend" que 96% das firmas operadoras de máquinas de servir café venderam pelo menos certo número de copos a 10 cents; 27% apenas venderam copos de café a 5 cents, e 6% venderam o café a vários preços.

A "National Automatic Merchandising Association" revela em sua investigação que em 76% dos locais com máquinas de servir café o preço do copo foi de 10 cents, o resto a diferentes preços, de 5 a 7 cents. Os solúveis, a 10 cents. O café fresco foi preparado à razão de 45 a 65 copos por libra, com uma média de 55.

Os copos de papel em que é servido o café quente já não dão gosto de papel ou de cera à bebida, nem esquentam muito. Segundo os fabricantes, essas desvantagens foram removidas. A "Dixie Cup Division, American Can Co." está colocando no mercado copos de papel com isolamento, para bebidas quentes. Esses copos de papel têm uma camada de material plástico isolante que não deixa esquentar muito a parte exterior do copo. A diferença na temperatura é de 45%, e assim as máquinas não têm mais o antigo problema de fornecer copos de papel com asas.

O gosto de papel dos copos é eliminado, informa a "Conex Division, Illinois Tool Works, com o uso de material plástico em vez de papel. Os copos de material plástico esquentam, mas o grande volume das vendas indica que para o público o copo quente é fator secundário. Entretanto, a "Scott Paper Co." já está fabricando copos de material plástico com uma camada de isolante na parte inferior, e a "Lily-Tulip's China Cote" não só está fabricando copos com material isolante no interior e nas bordas do copo, mas também com fundos arredondados, como os das xícaras, para facilitar o mexer da bebida."

TENDÊNCIAS DO CONSUMO DO CAFÉ

Segundo um estudo realizado para o Bureau Pan-Americano do Café, a tendência que se vinha observando nos Estados Unidos de se obter um rendimento em xícaras cada vez maior por libra de café regular utilizada, parecer haver se invertido, enquanto que o rendimento em xícaras por onça de café solúvel continua a declinar.

Esse mesmo estudo, que se estendeu a todo o país e que foi concluído recentemente pela National Family Opinion, Inc., de Toledo, Ohio, mostra que o rendimento médio em xícaras por libra de café torrado, nos lares dos Estados Unidos, diminuiu para 62,2 comparado com 63,9 em 1957. Os que consomem café solúvel fazem atualmente apenas 11,8 xícaras por onça, quando em 1957 a proporção era de 13,8 xícaras.

Os resultados do estudo vieram revelar diferenças regionais marcadas quanto aos hábitos de preparar a bebida. A região do leste é onde se prepara o mais forte café — 54,4 xícaras por libra, vindo a seguir o Sul com uma média de 58 xícaras. Os habitantes do Oeste-Central fazem em média 66,8 xícaras com uma libra e os Oeste até 70,7. Variações regionais semelhantes observam-se também em relação aos consumidores de café solúvel. Entretanto, em tôdas as regiões o rendimento médio em xícaras, por libra ou onça, mostra diminuição.

Os resultados finais do estudo são dados a seguir, comparados com os resultados de um estudo semelhante realizado em 1957:

	Época atual	1957
1. Rendimento médio em xícaras por libra de café regular	62,2	63,9
2. Rendimento médio em xícaras por onça de café solúvel	11,8	13,8
3. Rendimento médio em xícaras por libra de café regular, segundo as regiões:		
Leste	54,4	55,7
Sul	58,0	60,1
Centro-Norte	66,8	69,6
Oeste	70,7	72,3
4. Rendimento médio em xícaras por onça de café solúvel, segundo as regiões:		
Leste	10,7	13,4
Sul	11,4	12,7
Centro-Norte	12,9	15,0
Oeste	15,3	15,4

COMITÉ DE PROMOÇÃO MUNDIAL DO CAFÉ

Uma notícia recente de Roma, salientando o fato de que os italianos e os alemães precisam trabalhar tres horas para poder comprar uma libra de café, demonstra claramente, na opinião de Andrés Uribe, Presidente do Comité de Promoção Mundial do Café, do Convênio Internacional do Café, a injustiça que a tributação excessiva representa para os consumidores desses países.

“Os 17 países membros do Convênio, incluindo produtores tanto da América Latina como da África, estão custeando programas intensivos de promoção do café com o fito de aumentar o consumo em vários países da Europa, “disse o Sr. Uribe. Até agora, já se realizaram entendimentos para a ampliação desses programas de propaganda na França, Inglaterra e Bélgica, e estamos estudando as possibilidades que se oferecem para a propaganda do café na Itália, Alemanha Ocidental e outros países. Em muitos países da Europa, entretanto, o consumo do café está sendo enormemente cerceado pelos direitos de importação e tributação interna que colocam essa

mercadoria na classe dos artigos de luxo. Tudo leva a crer que, conjuntamente, com os programas de promoção da indústria, a redução dessas taxas faria aumentar a procura, proporcionando aos governos dos países produtores recursos financeiros adicionais e renda maior que no presente. Acresce ainda o fato de que a economia de todos os países interessados se beneficiariam grandemente em virtude do ensino trazido ao intercâmbio comercial," salientou o Sr. Uribe.

A informação de Roma dizia que enquanto um cidadão dos Estados Unidos ou do Canadá precisava trabalhar apenas 16 ou 34 minutos, respectivamente, para poder comprar uma libra de café, os italianos trabalhavam 216 minutos e os alemães 183. Nos países da Europa que têm o mais alto consumo per capita — Suécia e Noruega — os consumidores trabalharam 60 e 74 minutos para comprar uma libra de café. Na Inglaterra trabalham 82, na Holanda 93, na Bélgica 99, na Suíça 103 e na França 110 minutos. (Carta Semanal n.º 1195 — 3-6-96.)

REUNIÃO ANUAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO BUREAU PAN-AMERICANO DO CAFÉ

O Conselho Diretor do Bureau Pan-Americano do Café, em sua Reunião Anual Ordinária, realizada no dia 6 do corrente, na sede do Bureau, em Nova York, aprovou o orçamento para o novo ano fiscal para esta organização, no total de aproximadamente \$3.500.000, para a execução de um programa de propaganda do café de maior amplitude do que nunca.

Os fundos em questão foram postos à disposição do Bureau pelo Comitê de Promoção Mundial, do Convênio Internacional do Café.

Para os trabalhos do Conselho, na reunião deste ano, foram eleitos os Srs. Miguel A. Cordera Junior, do México, e Luis Pallais Debayle, de Nicarágua, respectivamente, Presidente e Secretário.

Depois da reunião, em nota para a imprensa, o Sr. Cordera declarou que com o novo orçamento é de esperar-se que no ano fiscal seguinte o esforço de promoção seja ainda mais intensificado — esforço esse vital para o café." Disse mais o Sr. Cordera que "no ano fiscal seguinte, a iniciar-se em 1.º de Julho próximo, o Bureau Pan-Americano do Café realizará o seu 25.º ano de atividades de propaganda do café em benefício dos produtores em todo o mundo." "Nós, que temos mantido essas atividades durante esse longo período, há muito tempo que compreendemos a necessidade de se levar adiante uma propaganda em maior escala, para se poder conseguir o consumo potencial que o mercado dos Estados Unidos representa. A medida que agora estamos tomando constitui um passo considerável nesse sentido, o que se conseguiu graças à determinação e à unidade de propósitos dos mais importantes produtores no mundo inteiro."

O Ministro da Fazenda do Brasil, Sr. Sebastião Pais de Almeida, falou aos Delegados dos países membros do Bureau na reunião anual do Conselho, sendo essa a primeira vez que um ministro da fazenda do Brasil honra tal reunião com sua presença. Disse o Sr. Pais de Almeida, que o Brasil

considera essencial a renovação e a continuação do Convênio Internacional do Café, advertindo, entretanto, que o Brasil solicitará garantias para a estrita execução do Convênio por parte de todos os signatários do mesmo.

O Ministro chamou a atenção para o fato de que é essencial que os outros países arranjem melhor a distribuição das exportações durante o ano agrícola seguinte, como o Brasil vem fazendo há longo tempo.

O Sr. Pais de Almeida declarou, que na reunião do Convênio Internacional do Café, que se iniciou no dia 7 em Washington, o Brasil proporá que se inclua no Convênio uma nova cláusula, sobre a industrialização do café verde considerado inadequado para o consumo interno e para o consumo internacional.

O Ministro brasileiro elogiou as atividades do Bureau Pan-Americano do Café, o qual constitui "um modelo da cooperação latino-americana no campo da promoção de um produto básico que é vital para a economia de todo o Hemisfério Ocidental."

Acrecentou o Ministro que "nosso objetivo deve ser o de incrementar o consumo e não o de restringir as exportações".

Comentando as declarações do Sr. Paes de Almeida, o Sr. Cordera observou que pela primeira vez a Reunião Anual do Conselho conta com a presença de um Ministro da Fazenda do Brasil, e manifestou-se de pleno acôrdo com a necessidade da cooperação integral dos países produtores, em proporção com a parte que lhes tocam no mercado mundial, de maneira justa para todos."

"Deve-se compreender no mundo do café", disse o Sr. Cordera, "que estamos numa época em que é imprescindível haver completa unidade de vistas e de ação, para enfrentar e resolver os problemas que se nos depa-ram".

Um dos aspectos interessantes do mercado mundial do café, apresentados à consideração do Conselho Diretor do Bureau, foi o fato de que o movimento do café verde no comércio internacional foi o maior até hoje registrado na história do café, com um total de 42.400.000 de sacas (de 132.276 libras).

O total das exportações mundiais de café de 1959 representa um aumento aproximadamente de 16% em relação a qualquer dos três anos precedentes, durante os quais os embarques de café se mantiveram num nível de cerca de 37.000.000 de sacas por ano. Apesar desse aumento substancial das exportações, o valor total do café exportado registrou, entretanto, uma baixa de 2% — de \$2.000.000.000 em 1958 para \$1.960.000.000 em 1959, em virtude dos preços mais baixos. Pode-se ter uma idéia clara da perda que essa diminuição representa para os países produtores quando se calcula que se os preços de 1958 tivessem prevalecido em 1959 o valor das exportações teriam sido, no ano passado, de \$2.320.000.000 — isto é, uma diminuição de \$360.000.000 na receita dos produtores de café.

Essas informações acham-se incluídas na publicação anual de estatísticas do Bureau, "Annual Coffee Statistics, 1959", de 86 páginas, em que se faz

uma revista compreensiva da situação do mercado mundial do café e dos acontecimentos relacionados com o mesmo. Esse trabalho, o mais completo e autorizado no seu gênero em todo o mundo, é preparado pelo Bureau para o Conselho Diretor e para distribuição geral do mundo do café — organizações, indústrias, bibliotecas etc.

O total das importações de café verde nos Estados Unidos também registrou um novo recorde em 1959, com 23.300.000 sacas, o que representa um aumento de 15% em relação ao total de 1958, segundo o trabalho acima referido. O total dos Estados Unidos em 1959 representa 56% das importações mundiais de café. O consumo do café no mercado norte-americano foi de 20,4 libras per capita, na população de 10 anos para cima, no ano passado; em 1958 e em 1957 foi, respectivamente, de 20,4 libras e 20,1 libras. O valor total das importações de café verde nos Estados Unidos foi de \$1.100.000.000, em 1959.

Acompanhando a tendência dos preços do café verde, os preços do café torrado, no varejo, baixaram nos Estados Unidos durante o ano de 1959. A média dos preços do café regular foi 10% mais baixa em Dezembro de 1959, em relação à média de Janeiro, ao passo que a média dos preços do café solúvel baixou, no mesmo período, 12%.

O total da torração de café também registrou novo recorde em 1959, com 21.700.000 sacas. Dêsse total, 82,8% foram utilizados no café regular, e 17,2% no café solúvel.

As importações de café na Europa aumentaram, chegando ao total de 15.400.000 sacas, o que representa 37% das importações mundiais em 1959 e um aumento de 11,5% em relação ao total europeu de 1958.

Principalmente devido ao substancial aumento das importações feitas pelos Estados Unidos ao Brasil, segundo indica o referido trabalho de estatísticas, o total das exportações dos países do Hemisfério Ocidental para o mercado norte-americano foi cerca de 87% das importações totais de café dos Estados Unidos em 1959. Os cafés africanos exportaram para os Estados Unidos em 1959 mais ou menos tanto quanto em 1958 — aproximadamente 3.000.000 de sacas, mas a sua porção do mercado norte-americano diminuiu de 14,7% para 12,9%, de 1958 para 1959.

No ano de 1959, tanto aumentou o volume das exportações mundiais de café como aumentou o total da produção mundial exportável. No ano agrícola de 1959/60, segundo o "Annual Coffee Statistics, 1959", a produção exportável é estimada em 65.200.000 sacas, mas o total da exportação para o ano calendário de 1960 é estimado em 43.000.000 de sacas. O total do "carryover" no começo do ano agrícola de 1960/61 talvez passe de 60.000.000 de sacas, no mundo inteiro, excluindo-se quaisquer quantidades que sejam retiradas do mercado para fins industriais e outros usos.

A publicação de estatísticas inclui também, detalhadamente, tôdas as atividades relacionadas com o Convênio Internacional do Café e com o Grupo de Estudo do Café, além de compilações estatísticas obtidas em fontes governamentais e particulares.

Na Reunião Anual Ordinária, o Conselho Diretor do Bureau organizou a nova Junta Executiva para o ano fiscal seguinte, a qual ficou assim constituída:

Presidente: Sr. J. R. S. Haferes, do Brasil

Primeiro Vice-Presidente: Sr. Andrés Uribe C., da Colômbia

Segundo Vice-Presidente: Sr. Rafael Glower, representando Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, República Dominicana e Venezuela.

Primeiro Suplente: Sr. Jorge Canavati, do México

Segundo Suplente: Sr. Marcis Uscocovich Beuta, do Equador

Terceiro Suplente: Um representante a ser nomeado pelo governo do Panamá. (Carta Semanal n.º 1196 — 10-6-960.)



IMPORTAÇÕES PORTUGUESAS DE CAFÉ' - ANOS 1942/59

Anos	Angola		S. Tomé			Unidade: Saca de 60 quilos	
	Robusta	Arábica	C. Verde	Príncipe	Timor	Outros	Total
1942	106.705	3.165	243	8.263	—	10	110.386
1944	80.610	965	—	8.390	—	3.218	93.183
1946	72.405	663	2.658	1.584	995	25	77.435
1948	161.525	2.058	204	2.652	966	7.357	174.357
1950	91.682	927	416	1.284	502	6.788	101.752
1951	134.234	1.560	414	942	1.092	1.583	139.665
1952	168.452	1.034	1.227	1.053	313	40	172.421
1953	154.855	2.092	1.624	1.012	541	7	160.106
1954	136.806	1.464	2.357	1.258	379	52	143.341
1955	163.115	2.462	1.478	872	230	96	168.253
1956	130.937	86	968	1.017	339	105	103.352
1957	132.863	1.706	1.865	2.045	359	288	139.226
1958	170.367	2.737	885	1.126	558	383	176.057
1959	175.484	2.211	2.052	1.215	1.104	520	182.585

FONTE: — Escritório Comercial do Brasil em Lisboa — Relatório de 1959.

Estatísticas

SUPLEMENTO ESTATÍSTICO

ANO XXV

São Paulo, 27 de Julho de 1960

N.º 414

SAFRA 1959/1960

CAFÉ PAULISTA DESPACHADO PARA SANTOS

Estradas de Ferro	Julho/Abril 60	Mês de Maio	TOTAL
Santos a Jundiá.....	202 603	—	202 603
Sorocabana.....	936 526	—	936 526
Paulista.....	2 858 517	129	2 858 646
Mojiana.....	712 963	—	712 963
Araraquara.....	1 044 170	—	1 044 170
Bragantina.....	49 651	—	49 651
Noroeste do Brasil.....	1 322 311	—	1 322 311
São Paulo e Minas.....	27 835	—	27 835
Central do Brasil.....	48	—	48
Estrada de Rodagem.....	1 595 208	5 278	1 600 486
Total.....	8 749 832	5 407	8 755 239

CAFÉ PAULISTA DESPACHADO PARA RIO DE JANEIRO

QUOTAS	Julho/Abril 60	Mês de Maio	TOTAL
Ferroviário			
Comum.....	100 394	1 096	101 490
Cons. Int. S. S.....	45 732	—	45 732
Exp. S. S.....	15 336	—	15 336
Preferencial.....	9 339	—	9 339
C. Int. Pref. S. S.....	3 299	—	3 299
Exp. Pref. S. S.....	1 101	—	1 101
Despolpado.....	3 522	—	3 522
Rodoviário			
Comum.....	391 999	90	392 089
Cons. Int. S. S.....	102 284	—	102 284
Exp. S. S.....	34 263	—	34 263
Preferencial.....	26 498	—	26 498
C. Int. Pref. S. S.....	8 898	—	8 898
Exp. Pref. S. S.....	3 107	—	3 107
Despolpado.....	70	—	70
Total.....	745 842	1 186	747 028

CAFÉ PAULISTA DESPACHADO PARA ANGRA DOS REIS

QUOTAS	Julho/Abril 60	Mês de Maio	TOTAL
Ferroviário			
Comum.....	300	—	300
Cons. Int. S. S.....	150	—	150
Exp. S. S.....	50	—	50
Rodoviário			
Comum.....	432 359	—	432 359
Cons. Int. S. S.....	44 059	—	44 059
Exp. S. S.....	15 023	—	15 023
Preferencial.....	23 699	—	23 699
C. Int. Pref. S. S.....	2 851	—	2 851
Exp. Pref. S. S.....	986	—	986
Total.....	519 477	—	519 477

CAFÉ PAULISTA DESPACHADO PARA NITERÓI

QUOTAS	Julho/Abril 60	Mês de Maio	TOTAL
Rodoviário			
Comum.....	96 609	—	96 609
Cons. Int. S. S.....	5 450	—	5 450
Exp. S. S.....	1 860	—	1 860
Despolpado.....	363	—	363
Preferencial.....	480	—	480
Total.....	104 762	—	104 762

CAFÉ PAULISTA DAS QUOTAS CONS. INT. E EXP.
DESPACHADO PARA OS REGULADORES

QUOTAS	Julho/Abril 60	Mês de Maio	TOTAL
Consumo Interno.....	4 247 979	—	4 247 979
Expurgo.....	1 217 057	—	1 217 057
Total.....	5 465 036	—	5 465 036

TOTAL DOS DESPACHOS DE CAFÉ PAULISTA POR QUOTAS

QUOTAS	Julho/Abril 60	Mês de Maio	TOTAL
Despoldado.....	167 516	5 195	172 711
Comum.....	4 998 842	1 186	5 000 028
Cons. Int. S. S.....	1 012 866	—	1 012 896
Esp. S. S.....	339 770	—	339 770
Preferencial.....	3 345 102	212	3 345 314
C. Int. Pref. S. S.....	191 555	—	191 555
Exp. Pref. S.S.....	64 232	—	64 232
Consumo Interno.....	4 247 979	—	4 247 979
Exporto.....	1 217 057	—	1 217 057
Total.....	15 584 949	6 593	15 591 542

CAFÉ DE OUTROS ESTADOS DESPACHADOS PARA SANTOS

“PARANAENSE”

QUOTAS	Julho/Abril 60	Mês de Maio	TOTAL
Ferroviário			
Despoldado.....	5 819	—	5 819
Comum.....	196 145	—	196 145
Cons. Int. S. S.....	27 198	—	27 198
Exp. S. S.....	9 026	—	9 026
Preferencial.....	123 188	—	123 188
C. Int. Pref. S. S.....	5 428	—	5 428
Exp. Pref. S. S.....	1 136	—	1 136
Rodoviário			
Despoldado.....	19 017	782	19 799
Comum.....	60 129	—	60 129
Cons. Int. S. S.....	20 136	—	20 136
Exp. S. S.....	6 766	—	6 766
Preferencial.....	97 277	410	97 687
C. Int. Pref. S. S.....	15 153	—	15 153
Exp. Pref. S. S.....	5 230	—	5 230
Total.....	587 648	(*) 1 192	588 840

(*) Incompleto.

“MINEIRO”

QUOTAS	Julho/Abril 60	Mês de Maio	TOTAL
Ferroviário			
Despolpado.....	14 332	—	14 332
Comum.....	17 839	—	17 839
Cons. Int. S. S.....	4 341	—	4 341
Exp. S. S.....	1 448	—	1 448
Preferencial.....	191 316	—	191 316
C. Int. Pref. S. S.....	25 358	—	25 358
Exp. Pref. S. S.....	8 358	—	8 358
Rodoviário			
Despolpado.....	65 506	600	66 106
Comum.....	30 331	—	30 331
Cons. Int. S. S.....	10 078	—	10 078
Exp. S. S.....	3 312	—	3 312
Preferencial.....	75 017	—	75 017
C. Int. Pref. S. S.....	19 734	—	19 734
Exp. Pref. S. S.....	6 605	—	6 605
Total.....	473 575	(*) 600	474 175

Incompleto.

“GOIANO”

QUOTAS	Julho/Abril 60	Mês de Maio	TOTAL
Ferroviário			
Comum.....	120 219	—	120 219
Cons. Int. S. S.....	45 022	—	45 022
Exp. S. S.....	15 146	—	15 146
Preferencial.....	57 726	—	57 726
C. Int. Pref. S. S.....	19 218	—	19 218
Exp. Pref. S. S.....	6 416	—	6 416
Rodoviário			
Despolpado.....	98	—	98
Comum.....	29 637	—	29 637
Cons. Int. S. S.....	8 502	—	8 502
Exp. S. S.....	2 838	—	2 838
Preferencial.....	15 961	—	15 961
C. Int. Pref. S. S.....	5 321	—	5 321
Exp. Pref. S. S.....	1 815	—	1 815
Total.....	327 919	— (*)	327 919

(*) Incompleto.

“MATOGROSSENSE”

QUOTAS	Julho/Abril 60	Mês de Maio	TOTAL
Ferroviário			
Comum.....	25 183	—	25 183
Preferencial.....	524	—	524
Rodoviário			
Despoldado.....	435	—	435
Preferencial.....	120	—	120
C. Int. Pref. S. S.....	60	—	60
Exp. Pref. S. S.....	20	—	20
Total.....	26 342	—	26 342

Café Fluminense — Rodoviário — 2.^a Julho 59 — 18 sacas Preferencial
» » — — 2.^a » 59 — 9 » C.I. Pref. S. S.
» » — — 2.^a » 59 — 3 » Exp. Pref. S. S.
» » — — 1.^a Agosto 59 — 100 » Despoldado
» » — — 3.^a Outubro 59 — 73 » »
» Espírito-santense — — 1.^a Dezembro 59 — 121 » »
» » — — 2.^a Março 59 — 134 » »

CAFÉ DAS QUOTAS C. INT. E EXP. DE OUTROS ESTADOS DESPACHADO PARA OS REGULADORES DÊSTE ESTADO

QUOTAS	Julho/Abril 60	Mês de Maio	TOTAL
Paraná			
Consumo Interno.....	299 138	—	299 138
Expurgo.....	97 554	—	97 554
Minas Gerais			
Consumo Interno.....	887	—	887
Expurgo.....	264	—	264
Goiás			
Consumo Interno.....	346	—	346
Expurgo.....	2 495	—	2 495
Mato Grosso			
Consumo Interno.....	23 772	—	23 772
Expurgo.....	8 144	—	8 144
Total.....	432 600	—	432 600

Movimento do café destinado a Santos

“DESPOLPADO”

SAFRA 1959/1960

(Até 31 de maio de 1960)

Dezenas	Despachado	Liberado	A Liberar
1. ^a Julho 59 a			
3. ^a Abril 60.....	37 866	37 866	—
1. ^a Maio.....	—	—	—
2. ^a ».....	102	—	102
3. ^a ».....	27	—	27
Rodoviário.....	130 973	122 042	8 931
Total.....	168 968	159 908	9 060

PREFERENCIAL

CONS. INT. PREF. S. S. — EXPURGO PREF. S. S.

Dezenas	DESPACHADO				Liberado	A Liberar
	Preferencial	C. Int. Pref. S.S.	Expurgo Pref. S.S.	TOTAL		
Mês Julho 59	792 692	22 165	7 431	822 288	822 288	—
1. ^a Agosto.....	205 532	8 152	2 769	216 453	216 327	126
2. ^a ».....	206 429	10 369	3 762	220 560	220 302	258
3. ^a ».....	216 285	20 446	6 757	243 488	241 874	1 614
1. ^a Setembro ..	165 788	9 569	3 193	178 550	178 207	343
2. ^a ».....	187 623	5 725	1 909	195 257	48 721	146 536
3. ^a ».....	241 469	10 697	3 622	255 788	42 327	213 461
1. ^a Outubro ..	157 683	4 894	1 630	164 207	16 858	147 349
2. ^a ».....	115 354	5 713	1 906	122 973	11 821	111 152
3. ^a ».....	111 217	4 797	1 605	117 617	9 213	108 404
1. ^a Novembro ..	42 958	1 794	598	45 350	3 927	41 423
2. ^a ».....	55 684	2 996	977	59 657	10 221	49 436
3. ^a ».....	35 468	1 731	573	37 772	4 974	32 798
1. ^a Dezembro ..	30 121	828	277	31 226	3 464	27 762
2. ^a ».....	22 764	693	233	23 690	2 018	21 672
3. ^a ».....	26 866	834	251	27 951	2 823	25 128
1. ^a Janeiro 60..	6 630	820	275	7 725	998	6 727
2. ^a ».....	11 975	318	106	12 399	1 040	11 359
3. ^a ».....	9 009	78	26	9 113	—	9 113
1. ^a Fevereiro ..	9 048	—	—	9 048	150	8 898
2. ^a ».....	6 094	—	—	6 094	468	5 626
3. ^a ».....	2 320	—	—	2 320	—	2 320
1. ^a Março.....	1 128	—	—	1 128	—	1 128
2. ^a ».....	640	—	—	640	—	640
3. ^a ».....	1 592	—	—	1 592	126	1 466
1. ^a Abril.....	276	—	—	276	—	276
2. ^a ».....	1 168	—	—	1 168	—	1 168
3. ^a ».....	2 097	—	—	2 097	—	2 097
Rodoviário.....	619 176	63 888	21 140	704 204	666 275	37 929
Total.....	3 285 086	176 507	59 038	3 520 631	2 504 422	1 016 209

"COMUM"

CONS. INT. S. S. — EXP. S. S.

Dezenas	DESPACHADO				Liberado	A Liberar
	Comum	C. Int. S. S.	Expurgo S. S.	TOTAL		
1. ^a Julho 59 . . .	431 765	22 570	7 831	462 166	462 166	—
2. ^a »	314 745	50 511	16 843	382 099	382 099	—
3. ^a »	423 812	87 232	29 382	540 426	539 426	1 000
1. ^a Agosto	341 644	95 235	32 037	468 916	412 586	56 330
2. ^a »	333 121	94 509	31 185	458 815	43 834	414 981
3. ^a »	368 389	98 634	33 223	500 246	23 501	476 745
1. ^a Setembro . . .	214 582	40 567	13 632	268 781	32 653	236 128
2. ^a »	177 274	25 626	8 629	211 529	20 603	190 926
3. ^a »	179 057	29 287	9 627	217 971	17 124	200 847
1. ^a Outubro	133 091	12 242	4 324	149 657	3 826	145 831
2. ^a »	110 840	26 451	8 812	146 103	1 255	144 848
3. ^a »	139 891	35 556	11 802	187 249	1 239	186 010
1. ^a Novembro . . .	56 466	13 659	4 544	74 669	396	74 273
2. ^a »	54 854	9 478	3 160	67 492	604	66 888
3. ^a »	34 440	5 718	1 908	42 066	180	41 886
1. ^a Dezembro . . .	26 601	4 053	1 352	32 006	312	31 694
2. ^a »	16 249	2 835	946	20 030	132	19 898
3. ^a »	13 579	1 547	515	15 641	58	15 583
1. ^a Janeiro 60 . .	3 776	315	105	4 196	—	4 196
2. ^a »	10 418	258	86	10 762	—	10 762
3. ^a »	13 417	1 285	430	15 132	600	14 532
1. ^a Fevereiro . . .	8 716	96	32	8 844	600	8 244
2. ^a »	3 986	—	—	3 986	108	3 878
3. ^a »	2 882	—	—	2 882	—	2 882
1. ^a Março	1 922	—	—	1 922	—	1 922
2. ^a »	2 070	—	—	2 070	—	2 070
3. ^a »	596	—	—	596	—	596
1. ^a Agosto	192	—	—	192	—	192
2. ^a »	—	—	—	—	—	—
3. ^a »	3 887	—	—	3 887	—	3 887
Rodoviário	554 919	157 557	52 833	765 309	721 408	43 901
Total	3 977 181	815 221	273 238	5 065 640	2 664 710	2 400 930

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ DE EL SALVADOR EM 1959

No ano de 1959 suas exportações montaram a 1.344.972 sacas, acusando decréscimo de 3,9% sobre as de 1958. Receberam maiores volumes os seguintes mercados: Estados Unidos, 608.121 sacas; Alemanha Ocidental, 608.875; Holanda, 51.224; e Itália 24.133.

(Fonte: boletim de George Gordon Paton, de Nova York)

“OUTROS ESTADOS”

Produtores	Despachado	Liberado	A Liberar
Paraná			
Comum - Cons. Int. S. S. - Exp. S. S.	232 369	36 521	195 848
Comum - Cons. Int. S. S. - Exp. S. S. Rodoviário	87 031	82 379	4 652
Preferencial - C. I. Pref. SS. - Exp. Pref. SS.	127 752	67 934	59 818
Preferencial - C. I. Pref. SS. - Exp. Pref. SS. Rod.	118 070	110 843	7 227
Despolpado	3 819	3 819	—
Despolpado - Rodoviário	19 799	15 523	4 276
Minas Gerais			
Comum - Cons. Int. S. S. - Exp. S. S.	23 628	2 415	21 213
Comum - Cons. Int. S. S. - Exp. S. S. Rodoviário	43 721	42 093	1 628
Preferencial - C. I. Pref. SS. - Exp. Pref. SS.	225 032	107 027	118 005
Preferencial - C. I. Pref. SS. - Exp. Pref. SS. Rod.	101 356	95 699	5 657
Despolpado	14 332	14 332	—
Despolpado - Rodoviário	66 106	63 472	2 634
Goiás			
Comum - Cons. Int. S. S. - Exp. S. S.	180 387	99 547	80 840
Comum - Cons. Int. S. S. - Exp. S. S. Rodoviário	40 977	38 956	2 021
Preferencial - C. I. Pref. SS. - Exp. Pref. SS.	83 360	50 550	32 810
Preferencial - C. I. Pref. SS. - Exp. Pref. SS. Rod.	23 097	22 809	288
Despolpado - Rodoviário	98	98	—
Mato Grosso			
Comum	25 183	5 930	19 253
Preferencial	524	404	120
Preferencial - C. I. Pref. SS. - Exp. Pref. SS. Rod.	200	120	80
Despolpado - Rodoviário	435	435	—
Estado do Rio de Janeiro			
Preferencial - C. I. Pref. SS. - Exp. Pref. SS. Rod.	30	30	—
Despolpado - Rodoviário	173	173	—
Espírito Santo			
Despolpado - Rodoviário	255	134	121
Total	1 417 734	861 243	556 491

O plantio do café deve ser racionalizado desde o início: escolha do solo, do clima e da semente. O modo de plantio e o de alinhamento devem ser os mais indicados pela moderna técnica agrônômica. Evitar as queimadas. Defender o solo contra a erosão. Adubar racionalmente. Irrigar, se possível. Colhêr e secar cuidadosamente. Com tôdas essas medidas ter-se-á boa média de produção, um café de qualidade, cafeeiros sadios e duráveis, solo sempre fértil, cafeicultura rendosa.

Movimento do café destinado a Santos

“DESPOLPADO”

SAFRA 1958/1959

(Até 31 de maio de 1960)

Dezenas	Despachado	Liberado	A Liberar
1. ^a Julho de 58 a			
3. ^a Julho de 59.....	29 473	29 473	—
Rodoviário.....	81 086	81 086	—
Total.....	110 559	110 559	—

PREFERENCIAL

CONS. INT. PREF. S. S. — EXP. PREF. S. S.

Dezenas	Pref. C. Int. Pref. SS. Exp. Pref. S.S	Destino alterado	Comp. p/ I.B.C.	Liberado	A Liberar
2. ^a Julho 58 a					
3. ^a Fevereiro 59.....	3 163 665	8 743	339 420	2 815 502	—
1. ^a Março.....	14 482	—	9 512	4 970	—
2. ^a »	13 747	—	8 013	5 734	—
3. ^a »	11 693	—	8 629	3 064	—
1. ^a Abril.....	10 245	—	7 122	3 123	—
2. ^a »	9 993	—	8 223	1 770	—
3. ^a »	25 381	—	17 342	8 039	—
Rodoviário.....	99 974	—	—	99 974	—
Total.....	3 349 180	8 743	398 261	2 942 176	—

Nota: Da quantidade de café liberado, constam 71 474 sacas compradas pelo I. B. C.

IMPORTAÇÃO DE CAFÉ PELA ITÁLIA

De janeiro a novembro de 1959 suas importações montaram ao total de 1.254.314 sacas, acusando acréscimo de 1,2% sobre as efetuadas no mesmo período do ano anterior. Principais fornecedores: Brasil, 439.568 sacas (35% do total e mais 46,1% que nos primeiros onze meses de 1958); Congo Belga, 195.659 (15,6% do total e mais 3,1%); Haiti, 85.186 (6,8% do total e menos 20,5%); e Federação Malaia, 80.254 (6,4% do total e menos 52,8%).

Fonte: Boletim Gordon Paton & Co. de N. York.

“COMUM”

CONS. INT. S. S. — EXPURGO S. S.

Dezenas	Comum C.Int.SS.. Exp. SS.	Destino alterado	Comp. p/ I.B.C.	Liberado	A Liberar
2. ^a Julho 58 a					
3. ^a Novembro.....	1 765 461	1 461	3 178	1 760 822	—
1. ^a Dezembro.....	84 558	—	55 962	28 596	—
2. ^a »	78 264	—	62 426	15 638	(*)
3. ^a »	80 315	—	59 153	21 162	—
1. ^a Janeiro 59.....	36 088	—	28 627	7 461	—
2. ^a »	47 737	—	39 767	7 970	—
3. ^a »	46 385	—	38 326	8 059	—
1. ^a Fevereiro.....	20 279	447	16 158	3 674	—
2. ^a »	32 824	772	22 855	9 197	—
3. ^a »	19 559	—	14 393	5 166	—
1. ^a Março.....	21 702	—	16 051	5 651	—
2. ^a »	24 499	—	18 874	5 625	—
3. ^a »	14 877	—	12 615	2 262	—
1. ^a Abril.....	14 526	—	13 554	972	—
2. ^a »	15 682	—	14 182	1 500	—
3. ^a »	56 252	—	37 910	18 342	—
Total.....	2 359 008	2 680	454 031	1 902 097	—

Nota: Da quantidade de café liberado, constam 141.353 sacas compradas pelo I.B.C.

(*) Na 2.^a dezena de dezembro de 1958 não foram liberadas 200 sacas de café, que estão retidas no Reg. 75 por litúgio com a Fazenda do Estado.



EXPORTAÇÃO DE CAFÉ DE CONGO BELGA — 1959

Suas exportações de café em 1959 (inclusive as de Ruanda-Urundi) montaram a 1.529.497 sacas, das quais 757.620 de Robusta e 771.868 de Arábica. Relativamente às remessas de 1958, registrou-se aumento de 32,3%. Principais mercados: Dar-es-Salaam, 513.252 sacas (33,6% do total e mais 184,7% que em 1958); Estados Unidos, 328.000 (21,4% do total e mais 14,7%); Bélgica-Luxemburgo, 280.936 (18,4% do total e menos 9,7%); e Itália, 223.602 (14,6% do total e mais 11,4%).

(Fonte: boletim de George Gordon Paton & Co., de Nova York.)

“OUTROS ESTADOS”

Produtores	Despa- chado	Comp. p/ I.B.C.	Liberado	A Liberar
Paraná				
Comum - Cons. Int. S. S. - Exp. S. S. . . .	149 431	27 236	122 195	—
Pref. - C. I. Pref. SS. - Exp. Pref. SS. . . .	105 654	12 744	92 910	—
Pref. - C. I. Pref. SS. - Exp. Pref. SS. Rod.	64 554	—	64 554	—
Despolpado	238	—	238	—
Despolpado - Rodoviário	14 813	—	14 813	—
Minas Gerais				
Comum - Cons. Int. S. S. - Exp. S. S. . . .	45 049	21 343	23 706	—
Pref. - C. I. Pref. SS. - Exp. Pref. SS. . . .	423 134	94 065	329 069	—
Pref. - C. I. Pref. SS. - Exp. Pref. SS. . . .	131 093	—	131 093	—
Despolpado	3 564	—	3 564	—
Despolpado - Rodoviário	66 201	—	66 201	—
Goiás				
Comum - Cons. Int. S. S. - Exp. S. S. . . .	93 685	4 278	89 407	—
Pref. - C. I. Pref. SS. - Exp. Pref. SS. . . .	83 959	2 028	81 931	—
Preferencial - Rodoviário	1 061	—	1 061	—
Despolpado - Rodoviário	4 355	—	4 355	—
Bahia				
Despolpado - Rodoviário	3 440	—	3 440	—
Espírito Santo				
Despolpado - Rodoviário	387	—	387	—
Preferencial - Rodoviário	800	—	800	—
Mato Grosso				
Despolpado - Rodoviário	853	—	853	—
Estado do Rio de Janeiro				
Despolpado - Rodoviário	267	—	267	—
Total	1 192 538	161 694	1 030 844	—

Nota: Da quantidade de cafés Paranaense, Goiano e Mineiro liberados, constam, respectivamente, 19 496, 1 440 e 14 951 sacas compradas pelo I. B. C.

OS DADOS DÊSTE SUPLEMENTO ESTÃO SUJEITOS A RETIFICAÇÃO

Exportação brasileira de café em junho de 1960

Unidade: saca de 60 quilos

PORTOS DE EXPORTAÇÃO	QUANTIDADE EXPORTADA					Total Geral
	Exterior			Consumo de bordo	Cabo- tagem	
	Estados Unidos	Outros Países	Total			
Santos.....	513 571	210 575	724 147	622	—	724 768
Rio de Janeiro.....	133 064	96 083	229 147	5	9 000	238 152
Paranaguá.....	194 305	68 359	262 664	—	16 363	279 027
Vitória.....	15 412	72 389	87 801	—	—	87 801
Angra dos Reis.....	2 925	2 913	5 838	—	—	5 838
Salvador.....	500	1 476	1 976	—	—	1 976
Recife.....	—	932	932	—	—	932
Niterói.....	400	421	821	—	21 000	21 821
Total.....	860 177	453 148	1 313 325	627	46 363	1 360 315

Café disponível nos portos de exportação em 30 de junho de 1960

Unidade: saca de 60 quilos

PORTOS DE EXPORTAÇÃO	QUANTIDADE
Santos.....	2 033 517
Rio de Janeiro.....	1 622 887
Paranaguá.....	2 989 312
Vitória.....	6 962
Angra dos Reis.....	17 186
Salvador.....	8 145
Recife.....	3 740
Niterói.....	5 014
Total.....	6 686 763

Observação: Cifras sujeitas a retificação. Fonte: I. B. C.

EXPORTAÇÃO BRASILEIRA DE CAFÉ

SEGUNDO O DESTINO — FEVEREIRO DE 1960

Destino	FEVEREIRO			JANEIRO e FEVEREIRO		
	Sacas de 60 quilos	Eq. em mil US\$	Valor em mil Cr\$	Sacas de 60 quilos	Eq. em mil US\$	Valor em mil Cr\$
África:	10 992	389	29 576	29 871	991	75 352
Argélia.....	1 125	36	2 734	9 620	301	22 878
Marrocos.....	331	10	806	4 465	146	11 122
Rep. Árabe Unida.....	750	25	1 881	3 250	106	8 074
Tânger.....	3 000	96	7 298	6 750	216	16 421
União Sul Africana.....	5 786	222	16 857	5 786	222	16 857
América Central e Norte:	899 689	39 384	2 993 174	1 514 823	66 116	5 024 831
Antilhas Holandesas.....	40	2	117	70	3	208
Canadá.....	30 547	1 350	102 640	41 647	1 832	139 324
Estados Unidos.....	869 102	38 032	2 890 417	1 473 106	64 282	4 885 399
América do Sul:	25 227	872	66 259	45 586	1 602	121 718
Argentina.....	21 801	736	55 987	38 695	1 336	101 484
Chile.....	2 000	82	6 196	5 400	210	15 971
Uruguai.....	1 426	54	4 076	1 491	56	4 263
Ásia:	5 356	200	15 209	8 273	316	23 944
Chipre.....	1 650	56	4 226	1 950	66	4 978
Filipinas.....	117	4	29	298	16	1 235
Irã.....	100	3	251	100	3	251
Japão.....	1 373	61	4 652	2 712	122	9 241
Jordânia.....	166	5	405	416	14	1 032
Líbano.....	1 950	71	5 382	2 700	95	7 207
Europa:	520 710	22 382	1 701 028	890 799	37 877	2 878 662
Alemanha Ocidental.....	48 813	2 157	163 949	92 011	4 053	308 009
Alemanha Oriental.....	61 000	2 745	208 620	79 300	3 565	270 920
Andorra.....	50	2	168	91	4	292
Áustria.....	1 195	47	3 539	1 733	67	5 122
Bélgica-Luxemburgo.....	37 199	1 476	112 207	61 322	2 489	189 179
Dinamarca.....	32 139	1 393	105 885	63 040	2 708	205 818
Espanha.....	20 200	894	67 952	22 446	978	74 324
Finlândia.....	5 475	227	17 247	35 850	1 376	104 561
França.....	53 413	1 990	151 218	106 979	3 950	300 205
Gibraltar.....	—	—	—	2 500	85	6 493
Grécia.....	6 139	225	17 091	8 585	321	24 419
Holanda.....	22 812	992	75 382	47 780	2 092	158 976
Hungria.....	2 500	111	8 470	3 000	128	9 724
Islândia.....	2 700	112	8 541	6 050	244	18 545
Itália.....	116 567	5 054	384 114	133 689	5 742	436 372
Iugoslávia.....	15 988	695	52 845	25 863	1 135	86 290
Noruega.....	28 567	1 300	98 788	52 008	2 350	178 610
Polônia.....	7 499	357	27 101	7 567	360	27 344
Reino Unido.....	20 689	921	69 980	34 931	1 503	114 193
Suécia.....	35 915	1 601	121 663	103 591	4 618	350 956
Suíça.....	1 850	83	6 268	2 463	109	8 310
Oceânia:	67	3	227	117	5	386
Austrália.....	50	2	169	50	2	169
Nova Zelândia.....	17	1	58	67	3	227
Total.....	1 462 041	63 230	4 805 473	2 489 469	106 907	8 124 903

Observação: Não houve exportação de café industrializado. Fonte I. B. C.

Cotações de café no disponível em Santos, Rio de Janeiro e Vitória

JUNHO DE 1960

DIAS	SANTOS			RIO	VITÓRIA
	Estilo Santos Tipo 4	Estilo Santos R. - Tipo 4	Sem descrição Tipo 4	Tipo 7	Tipo 7
1	521 50	503 50	485 00	410 00	355 00
2	521 50	503 50	486 50	410 00	355 00
3	520 00	503 50	483 50	412 00	355 00
6	521 50	503 50	485 00	412 00	355 00
7	520 00	503 50	483 50	412 00	355 00
8	520 00	503 00	483 50	412 00	355 00
9	520 00	503 50	483 50	410 00	355 00
10	518 50	501 50	481 50	410 00	355 00
13	516 50	501 50	481 50	410 00	—
14	515 00	500 00	480 00	410 00	360 00
15	515 00	500 00	480 00	412 00	360 00
17	516 50	500 00	476 50	412 00	360 00
20	515 00	498 50	478 50	412 00	360 00
21	513 50	496 50	476 50	412 00	360 00
22	528 50	511 50	491 50	412 00	360 00
23	545 00	523 50	501 50	412 00	360 00
24	546 50	526 50	505 00	418 00	360 00
27	556 50	533 50	508 50	430 00	370 00
28	563 50	538 50	513 50	440 00	375 00
30	565 00	541 50	513 50	450 00	375 00
Mínima	513 50	496 50	476 50	410 00	355 00
Média	527 98	509 85	488 93	415 90	360 00
Máxima	565 00	541 50	513 50	450 00	375 00



EXPORTAÇÃO DE CAFÉ PELA COLÔMBIA

No primeiro trimestre de 1960 suas exportações de café montaram a 1.359.803 sacas, acusando acréscimo de 3,8% sobre o movimento de igual período do ano passado. Principais mercados: Estados Unidos, 1.005.326 sacas (73,9% do total e menos 5,5% que no primeiro trimestre de 1959); e Alemanha Ocidental, 127.849 (9,4% do total e mais 23,9%).

Cotações de café brasileiro no disponível em Nova York

JUNHO DE 1960

Em cents. por libra-pêso (453,60)

DIAS	SANTOS				RIO
	Tipo 23 FOB	Tipo 4 FOB	Tipo 23 Disp. N. Y.	Tipo 4 Disp. N. Y.	Tipo 7 Disp. N. Y.
1	34.50	34.25	37.50	37.00	—
2	34.50	34.25	37.50	37.00	—
3	34.50	34.25	37.50	37.00	—
6	34.50	34.25	37.50	37.00	—
7	34.50	34.25	37.50	37.00	—
8	34.50	34.25	37.50	37.00	—
9	34.50	34.25	37.50	37.00	—
10	34.50	34.25	37.50	37.00	—
13	34.50	34.00	37.50	37.00	—
14	34.50	34.00	37.50	37.00	—
15	34.50	34.12	37.50	37.00	—
16	34.50	34.12	37.50	37.00	—
17	34.50	34.12	37.50	37.00	—
20	34.50	34.12	37.50	37.00	—
21	34.50	34.12	37.50	37.00	—
22	34.50	34.12	37.50	37.00	—
23	34.50	34.12	37.50	37.00	—
24	34.50	34.12	37.50	37.00	—
27	34.50	34.12	37.50	37.00	—
28	34.50	34.12	37.50	37.00	—
29	34.50	34.12	37.50	37.00	—
30	34.50	34.12	37.50	37.00	—
Mínima	34.50	34.25	37.50	37.00	—
Média	34.50	34.16	37.50	37.00	—
Máxima	34.50	34.00	37.50	37.00	—

IMPORTAÇÕES DE CAFÉ PELA FRANÇA

(Ano de 1959, em confronto com o de 1958

+ ou — em 1958

	Sacas de 60 quilos	% sobre o TOTAL		Números absolutos	%
África Oc. Francesa	1.086.094	31,9	—	245.464	— 18,4
BRASIL	675.335	19,9	+	138.455	+ 25,8
Madagascar	560.533	16,5	—	35.335	— 5,9
Camerum	420.230	12,4	—	4.694	— 1,1
Guiné	228.751	6,7	+	228.751	—
Togolândia	185.774	5,5	+	116.290	+ 167,4
África Eq. Francesa	67.611	2,0	—	7.189	— 9,6
Equador	25.442	0,7	—	6.716	— 20,9
Nova Caledônia	25.089	0,7	+	778	+ 3,2
Etiópia	20.195	0,6	+	3.367	+ 20,0
Outros	103.832	3,1	+	28.317	+ 37,5
TOTAL	3.398.886	100,0	+	216.560	+ 6,8

(Quadro elaborado com números absolutos do boletim George Gordon Paton & Co.)

Cotações de café não brasileiro em Nova York

JUNHO DE 1960

Em centz. por libra - pêso (453,60)

PROCEDÊNCIA	SANTOS					MÉDIA
	1	8	15	22	29	
COLOMBIA:						
Medelim Excelso.....	(2) 44.25	44.25	44.00	(2) 44.63	(2) 44.63	44.35
Armênia.....	(2) 44.25	44.25	44.00	(2) 44.63	(2) 44.63	44.35
Manizales.....	(2) 44.25	44.25	44.00	(2) 44.63	(2) 44.63	44.35
COSTA RICA:						
Hard.....	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	
Atlantic fino.....						
EQUADOR:						
Lavado.....	N/Cot.	(2) 40.00	39.75	39.75	39.75	39.81
Extra não lavado.....		(2) 30.50	(2) 30.50	30.50	30.50	30.50
GUATEMALA:						
Antigua.....	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	
Bourbon.....						
Extra primeira.....	(2) 42.50	(2) 41.50	(2) 41.50	41.50	41.50	41.70
Lavado bom.....	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	
HAITI:						
Lavado bom mole.....	(2) 39.00	(2) 39.00	(2) 39.00	(2) 39.00	39.00	39.00
Catado a mão.....	(2) 34.00	(2) 33.50	33.75	33.50	33.50	33.65
HONDURAS:						
Lavado bom.....	(2) 40.50	(2) 39.50	40.00	40.00	40.00	40.00
Tipo 5 - Comum duro.....	(2) 33.50	(2) 32.00	(2) 32.00	(2) 32.00	(2) 32.00	32.30
MÉXICO:						
Coatepec.....	(2) 42.00	(2) 42.00	(2) 42.00	(2) 42.00	(2) 42.00	42.00
Tapachula primeira.....	N/Cot.	(2) 41.25	41.50	42.00	42.00	41.69
NICARAGUA:						
Matagalpa.....	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	
Lavado bom.....						
EL SALVADOR:						
Central Standard.....	(2) 41.75	(2) 41.75	(2) 41.75	(2) 41.75	(2) 41.75	41.75
S. DOMINGOS:						
Lavado bom mole.....	(2) 38.50	(2) 39.00	(2) 39.00	(2) 39.00	38.50	38.80
Fino.....	(2) 39.50	(2) 40.00	40.50	40.50	N/Cot.	40.13
VENEZUELA:						
Tachiras.....	(2) 42.00	(2) 40.25	(2) 40.25	(2) 40.25	(2) 40.25	40.60
CONGO BELGA:						
Lavado robusta.....	41.50	41.00	41.00	41.00	41.00	41.10
Natural robusta.....	26.50	25.00	23.00	23.00	23.00	24.10
MOCA:						
Mora arábia.....	(2) 44.00	(2) 44.00	(2) 44.00	(2) 44.00	(2) 44.00	44.00
INDONÉSIA:						
Genuino lavado.....	(2) 55.00	(2) 55.00	(2) 55.00	(2) 55.00	(2) 55.00	55.00
UGANDA:						
Lavado.....	(2) 21.00	(2) 21.00	20.25	20.25	20.25	20.55
ETIÓPIA:						
Harrar.....	(2) 37.00	(2) 36.00	(2) 36.00	36.50	36.50	36.40
Djima.....	(2) 33.50	(2) 34.00	33.75	34.25	34.25	33.95
COSTA DO MARFIM:						
Courant robusta.....	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	19.00	N/Cot.	19.00

Observação : (2) As cotações acima se referem a "Desembarcados a vista líquido".

Câmbio no Rio de Janeiro sobre diversas praças

I — MERCADO OFICIAL — VENDAS A VISTA
JUNHO DE 1960

D I A S	Londres Libra	N. York dólar	Suíça Franco	Portugal Escudo	Argentina Pêso	Uruguai Pêso	Chile Pêso	Suécia Coroa	Holanda Florim
1.....	53 01 76	18 92 00	4 38 57	0 66 02	N/Col.	1 66 11	N/Col.	3 66 10	5 01 95
2.....	52 98 92	18 92 00	4 38 57	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 10	5 01 95
3.....	52 95 52	18 92 00	4 38 57	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 10	5 01 95
4.....	53 10 01	18 92 00	4 38 57	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 10	5 01 95
6.....	53 01 01	18 92 00	4 38 57	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 10	5 01 95
7.....	53 01 01	18 92 00	4 38 57	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 10	5 01 95
8.....	53 00 44	18 92 00	4 38 75	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 10	5 01 95
9.....	52 99 30	18 92 00	4 38 57	0 66 02	»	1 65 82	»	3 66 48	5 01 95
10.....	53 00 25	18 92 00	4 38 57	0 66 02	»	1 65 82	»	3 66 48	5 01 95
11.....	52 99 87	18 92 00	4 38 57	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 48	5 01 95
13.....	52 99 30	18 92 00	4 38 75	0 66 02	»	1 65 67	»	3 66 86	5 01 95
14.....	52 99 30	18 92 00	4 38 75	0 66 02	»	1 65 67	»	3 66 86	5 01 95
15.....	53 01 33	18 92 00	4 38 75	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 67	5 01 95
17.....	53 02 14	18 92 00	4 38 75	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 67	5 01 95
18.....	53 01 19	18 72 00	4 38 75	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 67	5 01 95
20.....	53 01 19	18 72 00	4 38 75	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 67	5 01 95
21.....	53 02 33	18 92 00	4 38 75	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 67	5 01 95
22.....	53 03 65	18 92 00	4 38 75	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 67	5 01 95
23.....	53 03 28	18 92 00	4 38 75	0 66 02	»	1 66 26	»	3 66 67	5 01 95
24.....	53 09 33	18 92 00	4 38 57	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 67	5 01 95
25.....	53 07 82	18 92 00	4 38 57	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 67	5 01 95
27.....	53 07 82	18 92 00	4 38 57	0 66 02	»	1 66 26	»	3 66 67	5 01 95
28.....	53 07 82	18 92 00	4 38 57	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 67	5 01 95
29.....	53 08 76	18 92 00	4 38 75	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 67	5 01 95
30.....	53 10 84	18 92 00	4 38 75	0 66 02	»	1 65 96	»	3 66 67	5 01 95
Mínima	52 95 52	18 92 00	4 38 57	0 66 02	—	1 65 67	—	3 66 10	5 01 95
Média.....	53 02 63	18 92 00	4 38 66	0 66 02	—	1 65 95	—	3 66 47	5 01 95
Máxima	53 10 84	18 92 00	4 38 75	0 66 02	—	1 66 26	—	3 66 86	5 01 95

Câmbio no Rio de Janeiro sobre diversas praças

II — MERCADO OFICIAL — COMPRAS A VISTA
JUNHO DE 1960

BOLETIM DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CAFÉ

59

D I A S	Londres Libra	N. York dólar	Suiça Franco	Portugal Escudo	Argentina Pêso	Uruguai Pêso	Chile Pêso	Suécia Coroa	Holanda Florim
1.....	51 44 10	18 36 00	4 25 40	0 64 08	N/Cot.	1 60 35	N/Cot.	3 55 08	4 86 91
2.....	51 41 53	18 36 00	4 25 40	0 64 08	»	1 60 21	»	3 55 08	4 86 91
3.....	51 38 05	18 36 00	4 25 40	0 64 08	»	1 60 49	»	3 55 08	4 86 91
4.....	51 43 55	18 36 00	4 25 40	0 64 08	»	1 60 49	»	3 55 08	4 86 91
6.....	51 43 55	18 36 00	4 25 40	0 64 08	»	1 60 49	»	3 55 08	4 86 91
7.....	51 43 55	18 36 00	4 25 40	0 64 08	»	1 60 35	»	3 55 08	4 86 91
8.....	51 43 00	18 36 00	4 25 58	0 64 08	»	1 60 25	»	3 55 08	4 86 91
9.....	51 41 90	18 36 00	4 25 58	0 64 08	»	1 60 07	»	3 55 45	4 86 91
10.....	51 42 82	18 36 00	4 25 40	0 64 08	»	1 60 07	»	3 55 45	4 86 91
11.....	51 42 45	18 36 00	4 25 40	0 64 08	»	1 60 35	»	3 55 45	4 86 91
13.....	51 41 90	18 36 00	4 25 58	0 64 08	»	1 60 49	»	3 55 82	4 86 91
14.....	51 43 92	18 36 00	4 25 58	0 64 08	»	1 60 49	»	3 55 63	4 86 91
15.....	51 44 66	18 36 00	4 25 58	0 64 08	»	1 60 35	»	3 55 63	4 86 91
17.....	51 43 74	18 36 00	4 25 58	0 64 08	»	1 60 35	»	3 55 63	4 86 91
18.....	51 45 76	18 36 00	4 25 58	0 64 08	»	1 60 35	»	3 55 63	4 86 91
20.....	51 46 12	18 36 00	4 25 58	0 64 08	»	1 60 63	»	3 55 63	4 86 91
21.....	51 45 16	18 36 00	4 25 40	0 64 08	»	1 60 63	»	3 55 63	4 86 91
22.....	51 51 16	18 36 00	4 25 40	0 64 08	»	1 60 63	»	3 55 63	4 86 91
23.....	51 51 16	18 36 00	4 25 40	0 64 08	»	1 60 63	»	3 55 63	4 86 91
24.....	51 51 16	18 36 00	4 25 40	0 64 08	»	1 60 49	»	3 55 63	4 86 91
27.....	51 51 08	18 36 00	4 25 58	0 64 08	»	1 60 35	»	3 55 63	4 86 91
28.....	51 53 10	18 36 00	4 25 58	0 64 08	»	1 60 35	»	3 55 63	4 86 91
29.....									
30.....									
Mínima.....	51 38 05	18 36 00	4 25 40	0 64 08	—	1 60 07	—	3 55 08	4 86 91
Média.....	51 45 23	18 36 00	4 25 49	0 64 08	—	1 60 40	—	3 55 44	4 86 91
Máxima.....	51 53 10	18 36 00	4 25 58	0 64 08	—	1 60 63	—	3 55 63	4 86 91

ÍNDICE

COLABORAÇÃO :

FORMAÇÃO DE CAFÉZAL — domínio do café — a lavoura tradicional — a lavoura atual — Carlos Borges Schmidt	4
---	---

RESUMOS E TRANSCRIÇÕES :

Atos oficiais:

Instituto Brasileiro do Café — REGULAMENTO DE EMBARQUES PARA A SAFRA DE 1960/61 (Resolução n.º 165, de 24 de junho de 1960)	10
Junta Administrativa do I.B.C. — Resolução n.º 125, de 25 de junho de 1960	22
Resoluções ns.º 166, 167, 168, 169, 170 e 171 de 7-7-1960	23-33
Comunicado n.º 60/60, de 7-7-1960	33
Doze milhões de sacas de café no Paraná — 1960/61	33
O café visto nos Estados Unidos (Cartas semanais do Escritório Pan-Americano do Café — Nova York — junho de 1960)	34
Importações portuguesas de café — anos 1942/59	40

ESTATÍSTICAS :

Suplemento Estatístico n.º 414, de julho de 1960	42
Exportação de Café de El Salvador em 1959	48
Importação de café pela Itália (jan. a nov. 1959)	50
Exportação brasileira de café em junho de 1960	53
Exportação de Café de Congo Belga (1959)	51
Exportação brasileira de café — segundo o destino — fevereiro de 1960	54
Cotações de café no disponível em Santos, Rio de Janeiro e Vitória — junho de 1960	55
Exportação de café pela Colômbia — jan. a março de 1960	55
Cotações de café brasileiro no disponível em Nova York — junho de 1960	56
Importações de café pela França (1959)	56
Cotações de café não brasileiro em Nova York — junho de 1960	57
Câmbio no Rio de Janeiro sobre diversas praças — I — mercado oficial — vendas a vista — junho 1960	58
II — mercado oficial — compras a vista — junho 1960	59
Movimento de café na praça de Santos — junho 1960	APENSO
Importações européias de café — ano de 1959	APENSO

Movimento de café na praça de Santos

JUNHO DE 1960

D I A S	Paulista	Mineiro	Goiano	Para-naense	Mato-grossense	TOTAL	Liberado pela E.F.S.J.	Liberado pela E.F.S.	Liberado pela Rodovia	Embarques	Despachos	Vendas do dia	Existência
1	27 847	2 264	—	—	—	30 111	13 313	16 798	—	7 989	11 473	18 678	2 041 580
2	38 630	6 757	226	3 746	—	49 359	13 620	15 396	20 343	16 171	14 253	31 899	2 063 767
3	15 754	300	590	—	—	16 644	9 810	6 834	—	21 118	40 944	26 988	2 089 577
4	39 400	1 240	1 755	2 159	—	44 554	19 159	5 470	19 925	2 124	6 200	7 614	2 118 158
6	26 237	4 100	2 634	1 500	600	35 071	17 207	17 864	—	44 029	22 420	22 420	2 150 015
7	33 715	3 051	—	2 450	—	39 216	26 258	12 958	—	43 732	11 131	28 054	2 145 849
8	27 234	2 324	1 388	2 650	—	33 596	20 777	12 819	—	12 073	23 913	26 968	2 172 675
9	27 860	668	1 110	972	1 800	32 410	27 544	4 866	—	6 037	29 712	14 380	2 221 438
10	27 238	3 085	2 200	1 920	600	35 043	29 260	5 783	—	22 412	12 269	50 977	2 247 310
11	42 297	3 700	240	490	300	47 027	39 627	7 400	—	12 889	25 091	12 631	2 272 642
13	46 666	6 500	2 658	2 940	—	58 764	49 847	4 176	4 741	69 750	62 030	26 469	2 250 813
14	36 520	7 299	2 708	4 380	—	50 907	39 089	11 818	—	47 768	71 606	45 495	2 270 561
15	51 446	4 155	2 130	8 803	—	66 534	59 760	6 774	—	20 689	64 913	26 939	2 299 839
17	22 094	1 965	5 516	3 600	—	33 175	24 644	8 531	—	21 221	41 912	35 608	2 326 825
18	4 660	—	—	950	—	5 810	—	5 810	—	9 903	23 970	11 491	2 347 232
20	73 950	5 416	4 384	3 671	420	88 841	60 419	28 422	—	36 470	37 237	34 750	2 363 500
21	30 938	988	2 000	1 800	—	35 726	29 606	6 120	—	43 024	35 273	27 688	2 374 811
22	16 085	512	200	—	—	18 597	14 367	4 230	—	33 280	63 858	39 161	2 405 489
23	15 330	780	2 000	600	—	18 710	12 902	5 808	—	7 329	34 529	49 787	2 433 271
24	12 860	66	2 000	1 200	—	16 126	8 692	7 434	—	17 272	11 933	44 246	2 461 065
25	11 598	500	2 030	600	—	14 728	11 128	3 600	—	1 400	13 691	26 820	2 506 489
27	17 595	400	—	5 050	—	23 045	11 242	11 803	—	7 057	20 536	65 372	2 542 951
28	71 002	4 979	—	11 332	—	87 313	34 835	39 670	12 808	9 559	20 579	40 265	2 576 392
29	39 117	2 480	150	—	—	41 747	41 747	—	—	—	—	—	2 576 392
30	54 472	5 197	832	4 810	900	66 211	31 119	35 092	—	51 288	62 485	54 197	2 551 701
Total	811 957	69 114	38 551	65 023	4 620	989 265	645 972	285 476	57 817	564 580	761 835	768 897	—

Importações Europeias de Café

ANO DE 1959

PAISES DE ORIGEM	França	Alemanha Ocidental	Itália	Suécia	Bélgica	Grã-Bretanha	Holanda	Europa Oriental (1)	Dinamarca	Finlândia	Suíça	Noruega	Portugal	Áustria	Outros (2)	TOTAL
Brasil.....	675 335	677 185	506 793	797 554	341 671	130 560	256 506	501 768	492 604	468 967	160 330	296 686	—	95 777	356 253	5 757 989
Colômbia.....	13 279	531 129	26 510	170 649	102 556	28 588	130 090	48 280	27 981	48 834	31 735	37 870	—	6 597	65 614	1 269 712
Equador.....	25 442	10 745	41 401	1 611	59	1 880	2 726	—	—	45	2 861	—	—	—	11 220	97 990
Venezuela.....	17 431	28 815	3 624	1 171	5 656	223	1 257	—	12 881	836	1 966	—	—	593	33	74 486
Peru.....	4 817	17 366	24 551	4 300	5 822	3 273	2 000	—	—	894	1 244	—	—	207	351	64 825
Outros (América do Sul).....	—	657	1 515	—	6 310	—	32	—	—	279	204	9 176	—	120	—	18 293
Salvador.....	4 765	530 641	16 849	13 444	14 127	5 190	23 543	—	—	3 167	19 134	—	—	3 218	—	634 078
Costa Rica.....	6 772	322 290	22 249	19 272	15 651	14 748	3 487	—	753	1 527	33 771	—	—	12 727	656	453 904
Guatemala.....	5 874	257 100	10 358	53 205	20 306	3 706	26 598	—	349	2 330	22 913	—	—	10 979	42	413 760
Haiti.....	527	1 810	93 054	3 515	62 637	750	975	—	7 675	212	17 370	15 632	—	495	—	204 652
Nicaragua.....	11	68 924	10 264	2 144	9 795	—	14 836	—	—	1 164	2 848	—	—	2 444	—	112 430
Honduras.....	—	33 684	30 633	—	—	—	343	—	—	396	5 309	—	—	146	—	70 511
Republica Dominicana.....	2 142	2 342	23 484	164	9 099	63	3 793	—	624	279	2 353	—	—	1 721	46	46 110
Cuba.....	742	5 219	1 696	6 752	—	—	1 519	—	3 014	—	2 355	—	—	993	—	22 290
Outros (América Central).....	6 492	1 964	10 620	1 885	1 645	11 533	—	—	75	6	490	63	—	22	30	34 825
México.....	—	135 731	1 199	3 925	2 123	7 872	3 422	—	84	252	5 198	—	—	1 924	44	161 784
África (Área do franco francês).....	1 988 470	5 025	33 223	—	1 649	—	759	—	34	—	17 414	2	—	175	1 384	2 048 305
África Oriental Britânica.....	2 630	374 948	63 501	19 802	4 250	493 688	9 368	—	9 430	18 291	51 445	—	—	16 748	7 747	1 071 848
Madagascar.....	560 947	3 221	18 057	—	101	—	178	—	—	334	—	—	—	—	12	562 850
Congo Belga.....	16 419	30 322	214 674	2 053	214 286	63 295	933	1 086	1 844	3 421	23 788	910	—	410	921	574 362
África Portuguesa.....	2 433	15 462	1 286	1 823	35 097	826	306 093	2 350	334	3 895	19 420	9 741	170 574	461	—	569 695
Etiópia.....	20 195	3 877	73 221	17 798	57	5 203	4 759	10 200	861	730	10 971	27 354	—	405	11 318	186 949
Outros (África).....	33	1 605	2 182	391	9 236	85 726	4 379	—	4 915	279	1 158	9 414	—	—	98 789	213 107
Índia.....	4 423	34 481	26 955	3 255	9 245	11 530	4 784	98 005	591	1 346	4 248	8 769	—	5 616	25 587	238 835
Arábia, Yemen.....	7 751	479	14 563	411	3 245	272	—	—	3 768	2 157	2 298	—	—	52	1 970	36 766
Outros (Ásia).....	738	3 741	—	—	761	—	—	—	2 098	—	—	—	1 102	102	—	8 542
Indonésia.....	260	10 639	116 042	7 310	47 148	3 817	31 892	13 755	70 014	563	4 450	2 455	—	779	701	309 825
Outros (Oceânia).....	29 174	364	1 357	80	2 219	505	4 548	—	58	57	19	—	—	71	—	38 452
Sundriess and Transhipments.....	80	238	10 335	—	58 600	9 871	13 873	4 233	388	46	729	164	50	688	30 005	129 350
Totais.....	3 396 982	3 110 004	1 400 246	1 132 424	983 351	883 120	852 693	679 677	640 357	560 307	446 021	418 236	171 726	163 470	607 723	15 446 355

(1) Checoslováquia, Polónia, Hungria, Rússia, Alemanha Oriental etc.

(2) Espanha, Grécia, Iugoslávia etc.

Fonte: Coffee Report. Março - Abril de 1960



Colhendo café

Simplify Your Coffee Problems

Use

More

